

DIARIO OFFICIAL

DA
REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXIX — 2º DA REPUBLICA — N. 16

RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 161—DE 16 DE JANEIRO DE 1890

Transfere a Thomaz Keene & Mello a concessão feita a companhia de mineração de S. José d'El-Rei para lavrar mineraes no Estado de Minas Geraes

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu a firma social Thomaz Keene & Mello, cessionarios da companhia de mineração de S. José d'El-Rei, resolve transferir-lhe a concessão feita á mesma companhia por decreto n. 9626 de 14 de agosto de 1886 mediante as clausulas que baixaram com o decreto n. 6996 de 17 de agosto de 1878.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 16 de janeiro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Demetrio Nunes Ribeiro.

O Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando :

que o regimen republicano baseia-se no profundo sentimento da fraternidade universal ;

que esse sentimento não se pôde desenvolver convenientemente sem um systema de festas publicas destinadas a commemorar a continuidade e a solidariedade de todas as gerações humanas ;

que cada patria deve instituir taes festas, segundo os laços especiaes que prendem os seus destinos aos destinos de todos os povos ;

Decreta :

São considerados dias de festa nacional :

1 de janeiro, consagrado á commemoração da fraternidade universal ;

21 de abril, consagrado á commemoração dos precursores da Independencia Brasileira, resumidos em Tiradentes ;

3 de maio, consagrado á commemoração da descoberta do Brazil ;

13 de maio, consagrado á commemoração da fraternidade dos Brasileiros ;

14 de junho, consagrado á commemoração da Republica, da Liberdade e da Independencia dos povos americanos ;

7 de setembro, consagrado á commemoração da Independencia do Brazil ;

12 de outubro, consagrado á commemoração da descoberta da America ;

2 de novembro, consagrado á commemoração geral dos mortos ;

15 de novembro, consagrado á commemoração da Patria Brasileira.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 14 de janeiro de 1890, 2º da Republica.—

Manoel Deodoro da Fonseca.—Ruy Barbosa.

—Q. Bocayuva.—Benjamin Constant Botelho de Magalhães.—Eduardo Wandenkolk.—Aristides da Silveira Lobo.—M. Ferraz de Campos Salles.—Demetrio Nunes Ribeiro.

Ministerio do Exterior

Por decretos de 11 do corrente, foram nomeados enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios : na Republica do Chile, o cidadão Cyro de Azevedo ; na Republica Oriental do Uruguay, o cidadão Ramiro Barcellos.

Por decretos de igual data foram : aposentado o enviado extraordinario e ministro plenipotencio Barão de Jaurú ; e exonerado, a pedido e posto em disponibilidade o enviado extraordinario e ministro plenipotencio Conde de Villeneuve ; e exonerado e posto em disponibilidade o ministro residente Pedro Francisco Correia de Araujo.

Por decretos de 14 e 15 do corrente foram nomeados secretarios : da legação na Republica do Chile, o cidadão Augusto Cochrane de Alencar ; na Republica do Perú, o cidadão Oscar Reydner do Amaral, e removido o secretario bacharel Henrique Mamede Lins de Almeida, do Perú para a legação na Austria-Hungria.

Por decretos das mesmas datas, foram nomeados consules geraes : em Napoles, o cidadão Americo de Campos ; nos Paizes Baixos, o cidadão Alfredo Pereira Lima ; no Salto, o Dr. Joaquim Vaz do Prado Amaral ; na Suecia e Noruega, Henrique Rosa ; em Iquitos, o cidadão Benjamin Graça, e removido o consule geral bacharel Ignacio José Alves de Souza deste ultimo lugar para Hamburgo, sendo aposentado o actual Visconde de Paraguanassu.

Por decreto de 14 do corrente, foi encarregado o director geral da Secretaria do Estado das Relações Exteriores dos despachos dos negocios que por ella correm durante a ausencia do respectivo ministro.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 15 do corrente, foi exonerado o bacharel Alfredo Augusto da Rocha do lugar de chefe da Directoria da Agricultura da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Por portarias de 16 do corrente mez :

Permittiu-se que permutassem entre si os respectivos logares, conforme requereram os amanuenses : Antonio Peixoto de Azevedo, da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e Raymundo de Pennafort Caldas, da Directoria Geral de Estatistica ;

Foi nomeado Eugenio Caetano da Silva para o lugar de porteiro da Secretaria da Camara dos Deputados ;

Foi demittido Luiz Liske do lugar de almoxarife do Hospital de S. Sebastião, e nomeado para o mesmo lugar o cidadão João Augusto Godoy ;

Concederá-m-se dous mezes de licença, com tres quartas partes do ordenado, ao amanuense da Inspectoria Geral de Hygiene, João José Pereira Guimarães, para tratar de negocios de seu interesse.

PRIMEIRA DIRECTORIA

Expediente do dia 13 de janeiro de 1890

Accusou-se o recebimento dos seguintes officios :

Do governador do estado de Minas Geraes, de 2 do corrente mez, communicando que por acto de 31 do mez findo resolverá dissolver a camara municipal de Cataguazes e crear uma intendencia do municipio, composta de tres cidadãos.

Do do estado do Paraná, de 26 do mez findo, dando conta das providencias que adoptou em relação aos casos de variola que se manifestaram em Paranaguá e Morretes, sendo nesta ultima cidade sob a forma epidemica.

— Autorizou-se :

O director da secretaria da Camara dos Deputados a entregar a Francisca Carlota dos Santos Avena, mediante recibo e não havendo inconveniente, os documentos com que, segundo allega no requerimento que, por cópia, se lhe remette, instruiu a sua petição, apresentada á dita camara.

O engenheiro Dr. Antonio de Paula Freitas a mandar executar a obra, orçada na quantia de 1:200\$, de que necessita o apparelho de para-raios existente no edificio da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, e a que se refere o officio do mesmo engenheiro de 9 do corrente mez.

—Communicou-se ao Ministerio da Agricultura, em resposta ao aviso de 7 do corrente mez, a expedição de telegramma ao governador do estado de Minas Geraes consultando-o sobre a utilidade de aproveitar-se o offercimento, feito pelo presidente da companhia Viação Central do Brazil, de vapor *Saldanha Marinho*, para transportar soccorros ás localidades do referido estado flagelladas pela secca.

— Remetteram-se ao Conselho da Intendencia Municipal :

Para que tome na consideração que merecer, o memorial de Manoel Boaventura da Silva, concernente á proposta que apresentou para a collocação de plac as de ferro esmaltado indicativas das praças, ruas e travessas e da numeração dos predios ur banos ;

Por ser o assumpto da sua competencia, os requerimentos de Luiz R odrigues da Nova, Candida Carneiro Bragazzi, Luiz Fortes Bustamante Sá e Antonio Pereira de Souza Junior ;

A' vista do que requer ar Arthur Sauer, presidente da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, e afim de que o mesmo conselho os tenha presentes antes de conceder-lhe a licença, que solicitou, para construções na chacara denominada do Algodão, oito plantas dos diversos tipos de habitações a que se refere o decreto n. 9819 de 8 de fevereiro de 1888 e um impresso contendo o relatório descriptivo das referidas plantas.

— Transmittiram-se :

Ao inspector geral de hygiene, para conhecimento da Inspectoria Geral, cópia do officio de 9 do corrente mez, em que o provedor da Santa Casa de Misericórdia e communica ter tomado as providencias, pelo mesmo inspector requisitadas, de desinfecção successiva das enfermarias do hospital geral da referida Santa Casa ;

Ao Ministerio da Agricultura, cópia do officio do inspector geral de hygiene de 7 do corrente mez, acerca das medidas sanitarias que convém adoptar durante os meses de janeiro, fevereiro e março, em relação ao desembarque e internação dos immigr antes europeus que se destinarem ao porto do Rio de Janeiro, e solicitou-se do dito ministério que informe si concorda na execução das providencias a que allude a autoridade sanitaria no citado officio.

Dia 11

Autorizou-se o director da Secretaria da Camara dos Deputados a entregar ao cidadão Antonio Balbino dos Anjos, mediante recibo e não havendo inconveniente, os documentos com que, segundo allega em seu requerimento, instruiu uma petição apresentada á dita camara, em 1888.

— Remetteram-se ao Conselho de Intendencia Municipal :

Para seu conhecimento, os memoriaes apresentados ao governo pelo cidadão Americo de Castro, acerca de melhoramentos que se propõe executar nesta capital, no intuito de melhorar as suas condições hygienicas ;

Visto tratar de assumpto de sua competencia, o requerimento do engenheiro Victor Francisco de Braga Mello ;

Para que proceda de accordo com o seu regimento, diversos papeis relativos á proposta apresentada por Luiz Ceméo para a extinção de cães vagabundos ;

Para os fins convenientes, cópia da informação prestada ao Ministerio da Agricultura pela Directoria da estrada de ferro Central do Brazil relativamente as medidas tomadas no sentido de evitar-se a putrefacção da carne verde ; bem assim cópia do orçamento organizado por ordem da referida directoria, para a instalação da luz electrica no matadouro em Santa Cruz. — Fez-se identica remessa ao Inspector Geral de Hygiene.

Ao Inspector Geral de saude dos portos, para informar, a petição em que Norton, Megaw & Comp., agentes dos paquetes da companhia Liverpool Brazil & River Plate propoe diversas duvidas sobre o modo de execução do art. 9º da convenção sanitaria.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Guerra, por ser o assumpto da sua competencia, cópia do officio dirigido em 2 de dezembro ultimo ao chefe do Governo Provisorio pelo governo do estado do Amazonas, na parte concernente

á transferencia de officios do exercito e engajamento de voluntarios ; e declarou-se ao governador, em solução do dito officio, que o governo ficou sciente das providencias por elle adoptadas, constantes do citado officio.

Requerimento despachado

Pharmaceutico Florindo Francisco da Silva Pimentel. — Não tem logar.

Dia 15

Accusou-se o recebimento do officio de 14 do corrente mez, em que o capitão de fragata João Nepomuceno Baptista communica ter assumido o exercicio do cargo de director geral dos telegraphos.

— Autorizou-se o director da Secretaria da Camara dos Deputados a entregar a Justa Emilia da Silva Costa, mediante recibo e não havendo inconveniente, os documentos com que instruiu uma petição apresentada á dita camara.

— Comunicou-se ao commandante do corpo de bombeiros, em resposta ao officio de 9 do corrente mez, que por aviso de 5 de abril do anno passado o Ministerio do Interior solicitou do da Fazenda a expedição de ordem afim de que no Thesouro Nacional fosse recebida do major Miguel Maria Girard, ex-fiscal do serviço da irrigação da cidade, a quantia de 700\$, que lhe fora adiantada pelo aviso de 28 de janeiro do referido anno.

— Remetteram-se :

Aos governadores dos estados de S. Paulo e do Minas Geraes, para que providenciem como o caso exigir na parte que a cada um delles compete, cópia do relatório, apresentado ao governo pelo Dr. João Lopes Machado, o que acompanhou o officio do inspector geral de hygiene de 7 do corrente mez, acerca do estado sanitario da estação do Cruzeiro e da localidade de Entre-Rios, onde se manifestou a variola ;

Ao conselho da Intendencia Municipal, o requerimento em que Rita Maria da Conceição e Joaquim Alves da Silva, proprietarios dos predios ns. 40 e 42 da rua do Sacramento e n. 35 da do Senhor dos Passos, reclamam o pagamento da indemnização a que se julgam com direito.

— Solicitou-se a expedição de ordem :

Do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, afim de que seja com urgencia satisfeita a reclamação que no officio de 7 do corrente mez, cuja cópia se lhe remette, faz o inspector geral de hygiene, acerca da falta de distribuição de passes das companhias de Carrões Urbanos. — Deu-se conhecimento ao inspector geral de hygiene.

Do Ministerio da Fazenda para que :

Seja indemnizado o almoxarife do lazareto da ilha Grande, Alfredo Mattos dos Santos, da quantia de \$43600, em que importam as folhas, por elle pagas, dos vencimentos, relativos ao mez de novembro ultimo, do pessoal administrativo e do pessoal jornaleiro do lazareto da ilha Grande, e da despesa que fez para vir receber no lazareto.

Se paguem :

As seguintes folhas de vencimentos, relativos ao mez findo, na importância de :
690\$, da tripulação da lancha
556\$, da lancha empregada no serviço de condução de doentes de variola para o hospital de Santa Barbara ;

698\$, do pessoal do vapor Echo, empregado no serviço de reboque dos saveiros de condução de lixo para a ilha da Sapucaia ;

As seguintes contas, na importância de :
350\$635, de carvão de pedra fornecido em novembro ultimo por Wilson, Sons & Comp., para o mesmo vapor ;

217\$820, de objectos fornecidos, no dito mez, por William Trout para as duas enfer-

marias fluctuantes encarregadas de receber os doentes de variola e de febre amarella que tem de ser removidos para os hospitaes de Santa Barbara e S. Sebastião ;

1:898\$064, de diversas despesas feitas no mez findo com a conservação do material do extinto serviço de irrigação da cidade, a cargo do Corpo de Bombeiros.

— Solicitou-se tambem do mesmo o pagamento da quantia de 380\$, metade da importância dos vencimentos, relativos ao mez findo, do pessoal da lancha das visitas sanitaria externa e de policia do porto ; correndo o pagamento da outra metade por conta do Ministerio da Justiça.

Dia 16

Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda, para os devidos effeitos, cópias dos decretos de 11 e 14 do corrente mez, pelos quaes foram aposentados os cidadãos Francisco Borges do Carmo e Manoel Paulo de Mello Barreto nos logares de porteiro da Inspectoria Geral de Hygiene e de director da Secretaria do Senado, com o ordenado integral.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se pague :

Ao Dr. José Antonio Pelreira de Magalhães Castro, a contar do dia 9 do corrente mez e durante o tempo em que se achar á disposição do Ministerio do Interior na qualidade de membro da comissão que tem de elaborar o projecto de Constituição, os vencimentos que lhe competirem como lente da Escola Naval ;

As seguintes contas, relativas ao mez findo, na importância de :

558\$, do aluguel de tres botes diarios, empregados no serviço de condução de doentes de variola e de febre amarella dos cães Pharoux e da Gambôa para as enfermarias fluctuantes ;

500\$, de um para-raios fornecido e assentado por Giulio Chiatti no edificio da estação central de desinfecções.

Ministerio da Justiça

Por actos de 16 do corrente, foi concedido ao bacharel Lucio de Mendonça, a exoneração que pediu do logar de secretario do Ministro da Justiça, sendo nomeado para o substituir o Dr. Antonio Luiz dos Santos Werneck.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 13 do corrente, foram concedidos tres meses de licença, com vencimentos na forma da lei, ao inspector da Alfandega da capital de Sergipe, Paulino Fernandes de Barros, para tratar de sua saude onde lhe convier ; e, nas mesmas condições, foi prorogada por igual tempo a licença ultimamente concedida pela extincta presidencia do Estado do Rio Grande do Sul ao inspector da alfandega da cidade de Uruguayana, Augusto Frederico de Almeida.

Rectificação

Antonio Borges de Castro, foi demittido do logar de 1º escriptuario da Thesouraria de Fazenda de Sergipe, e não aposentado, como por engano se publicou no Diario Official de hontem.

Ministerio da Marinha

Concedeu-se prorrogação, por tres mezes, da licença que ebeve o 1º tenente Francisco Castro Jauffret em 23 de setembro ultimo, para tratar de sua saude.

Expediente do dia 15 de janeiro de 1890

A auditoria geral, declarando que foi elevado a 1:000\$ o vencimento annual de 480\$ estabelecido para o cargo de escrivão da mesma auditoria pelo decreto n. 3146, de 30 de outubro de 1882.

— A' Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, autorizando annunciar desde já, concorrência para serem feitas pela industria particular, e sob a fiscalização da directoria das obras civis e militares, as obras e reparos da Escola Naval e mais dependências.

— A' capitania do porto desta capital, para que nomeie para o lugar de mestre do socorro naval o ex-sargento do corpo de marinheiros nacionaes Pedro José dos Santos, exonerando Antonio Francisco de Souza. — Comunicou-se á Contadoria.

— Ao capitão de fragata Elieser Coutinho Tavares, nomeando-o para exercer interinamente o lugar de capitão do porto do Rio Grande do Sul em substituição ao capitão de mar e guerra João Gonçalves Duarte, que é exonerado. — Fizeram-se as communicações.

— Ao governador do estado do Pará, autorizando-o, de accordo com as ponderações feitas pela Contadoria, mandar effectuar os contractos para os diversos fornecimentos aos estabelecimentos de marinha e navios da armada fundeados no porto dessa cidade.

— A' Contadoria, autorizando a entregar mensalmente ao porteiro da Repartição dos Phares a quantia correspondente á duodecima parte da que no orçamento é consignada para attender ás respectivas despesas miudas e de asseio.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Hermenegildo Pereira da Rosa, ex-aprendiz da officina de torneiros mecanicos do arsenal do Rio de Janeiro, pedindo readmissão na mesma officina. — A' vista da informação, não tem lugar.

Aristides Damasceno de Castro, pedindo admissão na officina de torneiros do mesmo arsenal. — Apresente-se na inspecção do arsenal.

José Gomes de Paiva, machinista de 4ª classe. — Recolha-se á enfermaria de Nova Friburgo.

Guarda-marinha Annibal Bevilaqua. — Compareça na secretaria.

Ministerio da Agricultura

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Directoria Central — 1ª secção — N. 6 — Rio de Janeiro, 16 do janeiro de 1890.

Sr. Ministro — Para o governo do antigo regimen recorreu a companhia Engenho Central de Lorena do despacho deste ministerio, em virtude do qual foi expedido ao da fazenda o aviso n. 8 de 5 de janeiro do anno findo, revogando em parte o de n. 2292 de 31 de dezembro do anno anterior, declarando que a referida companhia Engenho Central de Lorena deveria ser intimada a recolher aos cofres publicos a quantia de 25:621\$287, que de mais havia recebido a titulo de garantia de juros sobre o capital empregado no estabelecimento de sua fabrica, correspondente ao anno de 1887-1888, quando a garantia deveria ter sido calculada somente na proporção da canna trabalhada.

Dissolvido o conselho de estado que não chegou a consultar sobre o recurso interposto, coube a este ministerio resolver a questão, e, examinando-a, verifiquei que a deducção da garantia de juros ordenada pelo citado aviso não podia ser determinada *ex vi* do contracto e regulamento n. 8357 de 24 de dezembro de 1881, porque se rege a concessão da precitada companhia, pelo que, deferindo o requerimento da companhia Engenho Central de Lorena, tenho a honra de declarar-vos que fica de nenhum efeito o aviso n. 8 de 5 de janeiro de 1889.

Considerando, porém, que, não obstante a lacuna de disposição regulamentar especial para reprimir a falta commettida pela companhia, qual seja a de não haver trabalhado o *minimum* de canna fixado no seu contracto, não pôde o governo deixar de lançar mão de todos os meios que lhe faculta a lei, para compellir as companhias concessionarias de garantia de juros a dar fiel cumprimento a seus contractos de fôrma a tornar-se o menos oneroso possível o compromisso tomado pelo Estado.

Resolvi impor á sobredita companhia Engenho Central de Lorena a multa de 5:000\$, maximo comminado no art. 28 do regulamento n. 8357, de 24 de dezembro de 1881, para as faltas a que não se ache estatuida pena especial.

Assim, pois, rogo vos digneis de expedir as ordens necessarias afim de que seja cobrada executivamente da companhia Engenho Central de Lorena a multa de 5:000\$, que deverá ser escripturada como renda extraordinaria do Estado, no corrente exercicio.

Saude e fraternidade. — *Demetrio Nunes Ribeiro*. — Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Directoria Central — 1ª secção — N. 7 — Rio de Janeiro, 16 do janeiro de 1890.

Sr. Ministro — Rogo-vos digneis de expedir as ordens necessarias para que, no Thesouro Nacional, por conta do § 30 art. 7 da lei n. 3397 de 24 de novembro de 1888, applicavel ao exercicio de 1889 em liquidão, seja paga á companhia Engenho Central de Lorena a quantia de 37:800\$ correspondente á garantia de juros a que tem direito, conforme o balancete junto, relativo á safra de 1888-1889.

No acto do pagamento deverá ser deduzida a quantia de 5:000\$ de multa imposta á companhia por não ter na mesma safra trabalhado o *minimum* de canna determinado em seu contracto, devendo a respectiva importância ser escripturada como renda extraordinaria do corrente exercicio.

Saude e fraternidade. — *Demetrio Nunes Ribeiro*. — Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Directoria Central — 1ª secção — N. 8 — Rio de Janeiro 16 do janeiro de 1890.

Para os devidos efeitos e para que o faças constar á companhia Engenho Central de Lorena, sob vossa fiscalização, communico-vos que, deferindo o requerimento em que a mesma companhia recorreu para o Governo decahido da decisão deste ministerio que ordenára a restituição da quantia de 25:621\$287, como vos fôra declarado por aviso n. 33 de 10 de janeiro do anno proximo findo, nesta data expedi aviso ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, sob n. 6, declarando sem efeito o aviso n. 8 de 5 de janeiro daquelle anno, e haver imposto á mesma companhia a multa de 5:000\$, maximo comminado no art. 28 do regulamento n. 8357 de 24 de dezembro de 1881, para as faltas a que não esteja *determinada* pena especial, por não haver esmagado na safra de 1887-1888 o *minimum* de canna determinado em seu contracto.

Para o mesmo fim communico-vos ainda que por aviso n. 7, tambem desta data, foi autorizado o pagamento dos juros relativos ao anno de 1888-1889 na importância de 37:800\$ conforme o balancete que acompanha o vosso officio n. 108 de 12 de novembro do anno proximo findo, sendo imposta á companhia igualmente a multa de 5:000\$, maximo comminado no art. 28 do regulamento n. 8357 de 24 de dezembro de 1881, por haver a companhia reincidido na mesma falta, não trabalhando durante a safra o *minimum* determinado em seu contracto.

Considerando, porém, que a multa de 5:000\$ por anno é insignificante para punir a companhia das faltas repetidas annualmente no cumprimento de seu contracto;

Considerando que o governo, offerecendo justa compensação aos capitães empregados no estabelecimento de fabricas aperfeicoadas daquelle industria não teve em mente onerar superfluaemente os cofres publicos, mas fomentar o desenvolvimento daquelle ramo da industria pela obtenção de melhor producto a preço mais modico, que o collocasse em posição de competir com os productos similares de outros paizes;

Considerando, finalmente, que a companhia Engenho Central de Lorena não tem envidado esforços, durante annos consecutivos, para dar fiel cumprimento a seu contracto.

Tem o governo resolvido intimar a companhia Engenho Central de Lorena a dar fiel cumprimento a seu contracto, sob pena de, se for repetida semelhante falta, ser suspensa a garantia de juros até que se ache habilitada a trabalhar o *minimum* de canna fixado em seu contracto.

O que tudo intimareis á referida companhia Engenho Central de Lorena.

Por esta occasião não posso deixar de notar que nos contractos celebrados pela companhia para fornecimento de canna a seu engenho, fosse tomado o compromisso de ser cultivada de canna área correspondente a *alqueires de terra de feijão*, o que nenhuma significação tem nem é admittido nas disposições do contracto celebrado pela companhia com o governo, e bem assim que a commissão liquidadora das contas de receita e despesa de custeio da fabrica, da qual sois presidente, empregue no balanco das operações os termos *saccos e pipas*, para determinar as quantidades, o que se acha expressamente prohibido pela lei n. 1157 de 26 de junho de 1862, que mandou adoptar em todo o paiz o systema metrico decimal, pelo que muito vos recomendo a cessação de tal pratica illegal.

Saude e fraternidade. — *Demetrio Nunes Ribeiro*. — Sr. engenheiro fiscal do 3º districto de Engenheiros Centraes.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1890.

De posse do vosso officio de 4 do corrente, pelo qual me assegurastes a contribuição de vosso zelo para o estudo das questões referentes á industria saccharina, agradeço-vos essa prova de patriotismo, bem como as palavras com que me significastes o vosso apreço e apio á resolução, em que me acho, de fomentar por todos os meios ao meu alcance o desenvolvimento de semelhante ramo industrial que tão importante papel tem representado e é destinado a representar na economia do trabalho nacional.

O meu pensamento não é unicamente promover pelos meios legais a fundação de engenhos centraes para fabrico de assucar e de alcool de canna, tornando assim utilisavel no maior grão possível a riqueza saccharifera da canna, aperfeicoando os productos para que possam competir vantajosamente com os similares de diversas procedencias, e permitindo á lavoura, assim despreocupada da tarefa industrial de fabricação, concentrar a sua actividade no trabalho propriamente rural, tão digno de provocar a applicação de faculdades esclarecidas pelo estudo, pela observação e pela experiencia.

O que por este lado tem sido comprehendido e convem em muito maior escala a respeito da industria assucareira, deve fazer-se tambem applicavel a outros productos entre os quaes mencionarei o algodão e estou certo de que tambem para este ramo de interesses poderei contar com a vossa collaboração que muito promette á causa do engrandecimento nacional pela expansão do trabalho e da riqueza.

Saude e fraternidade. — *Demetrio Nunes Ribeiro*. — Srs. presidente e 1º secretario do Centro da Industria e Commercio de Assucar.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 16 de janeiro de 1890

Remetteu-se ao engenheiro-fiscal da companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, para informar, o requerimento em que a mesma companhia pede pagamento de 525\$590.

— Remetteu-se ao engenheiro-fiscal do 3º districto de engenhos-centraes, para informar, o requerimento em que a companhia Lavoura, Industria e Colonisação pede para ser oficialmente recebido o seu engenheiro central, construido no municipio de Valença, estado do Rio de Janeiro.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 16 de janeiro de 1890

Manoel de Jesus Valdetaro, pedindo garantia de juros para estabelecimento de um engenho central na freguezia de Jacarépagua. — Não ha verba para garantia de juros a engenhos centraes no municipio da capital.

José de Cunha Mello, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo tres mezes de licença com vencimentos, para tratar de sua saúde. — Deferido.

Por portarias do Director Geral dos Correios, de 16 do corrente:

Foram exonerados a pedido:

Dos logares de praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Cesar Camara de Lima Campos e Luiz Thimoteo da Costa;

João Annibal Soares de Oliveira, do cargo de agente do correio da estação do Macuco, municipio de Cantagallo, da estrada de ferro Leopoldina, estado do Rio de Janeiro, e nomeado para o referido logar John Annibal;

D. Olegaria Lyra, do cargo de agente do correio de S. João Evangelista da Ventania, no estado do Rio de Janeiro, e nomeado para o referido cargo Francisco Alves Agostinho.

Foram nomeados:

Francisco José Ferreira, estafeta entre a Venda das Pedras e Itaboraí, no estado do Rio de Janeiro;

Praticantes de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, os supplentes Clotario Pedro da Luz e Henrique Alvares da Rocha Cunha.

NOTICIARIO

Missão diplomatica — Hontem, ás 4 horas da tarde, zarpuu de nosso porto em direcção a Montevideo o *Riachuelo*, conduzindo o Sr. Ministro das Relações Exteriores, que, em missão diplomatica, vae á visiuha Republica tratar de assumptos de interesse mutuo do Brazil e da Republica Argentina.

Ao Arsenal de Marinha a despedir-se de S. Ex. compareceram os Srs. ministros Campos Salles, Wandenkolk, Benjamin Constant e Aristides Lobo e numerosos representantes de todas as classes sociaes.

Muitas lanchas a vapor e escaleres conduziram a bordo grande numero de cavalheiros que foram comprimentar o illustre ministro.

As fortalezas deram as salvas do estylo.

Intendencia Municipal— O excedente de 16 do corrente donstou de:

Officios recebido—Do cidadão capitão de fragata João Nepomuceno Baptista, de 13 do corrente, communicando ter entrado no exercicio do cargo de director geral dos telegraphos.—A secretaria accusa o recebimento do communicado.

Da Inspectoria de Hygiene, de 15 do corrente, sobre o plantio do capim.—Responda-se que já está providenciado em disposições expressas no codigo de posturas, não só esta materia, como outras muitas relativas a salubridade publica.

Do Dr. procurador, de 11 do corrente, remettendo certidão de quitação judicial passada por Pedro Leandro Lamberti da quantia de 69:988\$963.—A' secretaria.

Officios expelidos — Ao Ministerio da Marinha solicitando informações acerca de grandes obras que se estão fazendo no barracão existente no logar denominado Villa Rica na Copacabana.

Ao Dr. director das escolas municipaes urbanas, communicando-lhe achar-se autorizado a fazer a despeza com a limpeza das escolas de S. Sebastião e S. José.

Ao fiscal da freguezia da Candelaria para mandar regressar para a freguezia do Sacramento o guarda João José de Oliveira Costa.

Ao da do Sacramento communicando ter sido satisfeita a sua solicitação sobre o mesmo guarda.

Ao Dr. contador communicando-lhe essas resoluções.

Ao fiscal da freguezia da Candelaria, communicando-lhe ter sido concedido o prazo de 60 dias para demolição ou reedificação do predio n. 13 á rua do Ouvidor.

Ao Dr. engenheiro de obras municipaes do 1º districto igual communicação.

Aos fiscaes municipaes para fazer cessar o abuso que se nota em suas freguezias de depositarem cisco nas ruas ao depois das 9 horas da noite.

Ao fiscal da freguezia da Lagôa para informar sobre o officio remettido por cópia ao subdelegado da mesma freguezia.

Requerimentos — De Domingos Alves Figueira, officina de carpinteiro á rua do Senhor dos Passos n. 31; de Bernardino Peixoto da Silva & Irmão, casa de pasto á rua da Conceição n. 32; Gervasio da Silveira, casa de quitanda á rua Padilha n. 2; Caetano da Costa Santos, tamancos pelas ruas; João Fernandes da Costa Alves, taverna á rua do Engenho de Dentro n. 65; Domingos Eugenio Pecora, fabrica de café moido á rua de S. Francisco de Assis n. 100; José Maria Lopes & Comp., casa de pasto á rua do Senador Euzébio n. 22; Luiz José da Silva Moreira, casa de quitanda á rua Pedro II; Julio Forain & Comp., deposito de cereaes á travessa de Santa Rita n. 1; José Joaquim Gonçalves Guimarães, negocio de liquidos e comestiveis á rua Theophilo Ottoni n. 133; Manoel Antonio da Silva Lisboa, botequim á rua da Conceição n. 86; Paulino Alves, taverna á rua Vieira da Silva n. 48; Carlos dos Santos, negocio de louça e armarinho á rua da Conceição n. 98; Manoel José Martins, officina de marcinheiro á rua do Rezende ns. 33 e 35; Antonio da Silva Borges, botequim á rua Antonio Prado n. 81 e Rosa Ventura, sabão pelas ruas. — Deferidos.

De Lopes & Sá, para abrir um estabelecimento de fumos á rua de Gonçalves Dias n. 20. — Declare que estabelecimento pretende.

De José Lamberti, para vender carimbos á rua Primeiro de Março. — Não pôde estabelecer.

De Silva Bastos & Rodrigues, botequim á rua do Visconde de Itauna n. 57. — Concedida.

De Thereza de Oliveira Ramalho, para toldo á rua Senador Euzébio n. 42. — Sim, observando as posturas.

De Canuto da Cunha Bittencourt, carta de aforamento do terreno n. 55 á rua do Senador Octaviano, e Pedro Achilles Champagnac, idem á rua da Alfandega n. 307. — Dê-se.

De D. Dometilde Faria da Silveira Alvares, relativamente a terrenos á rua Barão de S. Felix. — Na forma do parecer da intendencia ao tombamento.

De Luiz da Silva Porto, relativamente ao aforamento do terreno n. 78 á rua da Real Grandeza. — O supplicante requeira em termos, juntando os titulos respectivos, que comprovem seus direitos como emphyteuto.

De Campos & Souza, terrenos á rua D. Adelaide n. 11 e Alexandre P. Willcou, licença para um carro; Manoel Domingos, casa de quitanda á rua de S. Clemente n. 1 A. — Deferidos.

Antonio Gama Valladão, cocheira de vaccas á travessa de S. Vicente de Paula n. 32, Joaquim Coelho de Ornellas, idem á rua Ferreira de Almeida n. G 2, Antonio Martins de Aguiar, idem á rua do Cabral n. 2. — Indeferidos.

De Alexandre Corone, peixe pelas ruas, Werneck Baorne & Comp., negocio de fundas á rua do Visconde de Inhaúma n. 87, Felipe Pedro Marcote, Miguel Eubec, idem, Antonio Moreira Bayão, officina de tamancos á rua de S. Pedro n. 216, Manoel de Abreu, refrescos gelados pelas ruas, José Vidal, idem, João dos Santos, carvoaria á rua do Conde d'Eu n. 171, João Paulo Cordeiro, fabrica de café á rua do Conde Bomfim n. 103, A. Marques de Carvalho & Comp., serreria a vapor á rua do Passeio n. 23. — Deferidos.

De Izidro Manoel Geraldo dos Santos, pedindo um emprego. — Não tem logar.

Nas contas—De Couto Irmão & Araujo (2) 555\$600. — Pague-se.

A folha de aluguel dos predios occupados pelas escolas municipaes, 256\$666. — Cumpra-se.

— O conselho de Intendencia Municipal reuniu-se em sessão, tendo os Srs. Intendentes se occupado com o despacho de papeis sujeitos ao seu exame e com a discussão do projecto do novo codigo de posturas.

Faculdade de Medicina— Ao expediente do director do dia 14 de janeiro ha ainda a acerescentar:

Officio ao Ministerio do Interior, communicando haver nomeado bedéis da faculdade os Srs. Francisco de Paula Faria e Ricardo Luiz Felipe de Carvalho.

— Conformando-se com o parecer do director do serviço sanitario da Santa Casa de Misericórdia, abaixo transcripto, o digno provedor, o cidadão Visconde do Cruzeiro, concedeu ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro todos os melhoramentos por elle solicitados em favor das clinicas obstetrica e gynecologica, melica e cirurgica, de crianças e ophthalmologica.

— Directoria do serviço sanitario do hospital da Misericórdia—Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1890—N. 36.

Illm. Sr.—Obedecendo ao despacho desta provedoria, lançado no officio que, em data de 31 do passado, vos foi dirigido pelo director da Faculdade de Medicina desta capital para solicitar sejam removidos os defeitos que assignala na intallação de algumas clinicas destinadas ao ensino medico, cumpre-me, tendo estudado o assumpto do citado officio, prestar-vos a seguinte informação:

1.º—A clinica obstetrica e gynecologica resente-se, desde a sua origem, de defeitos que a experiencia tem demonstrado serem tão profundos que melhorar as condições deste importante serviço clinico é praticar um acto de acrysolada caridade e attrahir a benção de muitos infelizes, isto é, importa servir ao ensino, o que também é acto de caridade, sem prejudicar, antes melhorando ou transformando o estado precario deste serviço de obstetricia e de gynecologia em um estado prospero e lisonjeiro. A objecção de existir

no hospital uma maternidade não procede, porque esta circumstancia não impede que hoje outra, como succede com a ophthalmologia, e ainda mais porque, uma vez que a administração da Santa Casa fez em tempo concessão da clinica obstetrica á Faculdade de Medicina, será completar esta generosa concessão a favor do ensino, dar-lhe as condições precisas para que desapareaça a promiscuidade, que não se nota em hospital algum, de mulheres pejudicadas, paridas, ou affectadas de molestias puerperaes, ou do aparelho genital, em uma mesma e unica sala.

A clinica obstetrica e gynecologica da Faculdade de Medicina pôde ser transferida para a enfermaria de cirurgia de mulheres, sob n. 23e sala annexa destinada á clinica ophthalmologica do mesmo sexo, si o director da Faculdade, que é ao mesmo tempo o lente desta cadeira, não julgar que pôde a Maternidade ser prejudicada pela proximidade de enfermarias de cirurgia (ns. 15, 16, e 24). Não sendo possível supprimir no hospital nenhum leito, e com mais forte razão uma enfermaria inteira, é preciso que não desapareaça o serviço cirurgico estabelecido na enfermaria n. 23, mas sim, seja o mesmo transferido para o antigo hospital, onde estava outrora. Esta transferencia, será provisoria, devendo a clinica cirurgica de mulheres voltar para a enfermaria n. 23, logo que, retirada a Maternidade da Faculdade para o edificio em construção no cões da Glória, fique a enfermaria desembaraçada. A sala que mais convem a clinica cirurgica no antigo hospital é a que presentemente é occupada pela enfermaria das meninas, devendo esta passar para o salão de trabalho, cujas janelas poderão ser ampliadas e o salão de trabalho passar á sala onde se achava a Maternidade da Faculdade, que será submettida á desinfecção e completa limpeza. Esta occupação será de curta duração, visto como as meninas devem, dentro de poucos mezes, ser abrigadas á sombra do asylo que a vossa caridade lhes proporcionou. Como vereis do exposto, o plano que vos apresento parece tudo conciliar; resta apenas obter um local para a secção de ophthalmologia de mulheres, e esta pôde ser identica a sala annexa á enfermaria n. 21.

2.º — Consultas de creanças — Excessivo é o numero de creanças trazidas á consulta do hospital; ha muito tempo carece este serviço ser dividido. Offerece-se, pois, favoravel oportunidade de estabelecer esta divisão sem augmento de despeza, mantendo a consulta das 7 ás 9 horas, a cargo do medico do serviço e permitindo ao lente de clinica de creanças, que é também medico do hospital, continuar a consulta ás 9 horas no mesmo local.

3.º — Quanto ás consultas de clinica ophthalmologica, a concessão importa renovação do identica concessão que caducou por haver sido abandonado o consultorio; este serviço poderá ser restabelecido no mesmo local e á mesma hora da consulta primitiva.

4.º Prolongar a enfermaria dos meninos pelo dormitório dos asylados é difficil, porque estes ficarão privados de dormitório, não me occorrendo que haja outro local em que possa ser elle installado. Convém, para poder tornar-se effectiva esta concessão, esperar que as orphãs da Santa Casa recolhidas ao hospital sejam transferidas para o respectivo Asylo, á rua de S. Clemente; poderão os meninos asylados passar a habitar os commodos occupados pelas orphãs em seguimento á capella o que será de proveito immenso para estabelecer á completa separação entre asylados e enfermos, o que ora não existe com grande inconveniente. Assim poderá ser a enfermaria n. 22 (a dos meninos) ampliada com immensa vantagem para os enfermos, os asylados e o ensino.

Deus vos guarde — Sr. Visconde do Cruzeiro, Provedor da Santa Casa de Misericórdia — O director, Dr. A. Ferreira dos Santos. — Está conforme. — Francisco Augusto de Sá.

Pagadoria do Thesouro

Paga-se hoje o pessoal da ilha das Flores, aluguéis dos predios occupados pelas escolas publicas e pelos postos policiaes.

Associação Promotora da Instrução — Officio dirigido ao superintendente da escola Senador Correia pela professora do curso diurno da mesma escola.

Ao illustre cidadão José Albino da Cruz — E' com bastante satisfação que, relativamente aos exames hontem effectuados na escola Senador Correia, aos quaes assististes como examinador, vos peço permissão para fazer notar algumas circumstancias, que devem pesar sobre o juizo que porventura se tenha de fazer a respeito do adeantamento das minhas alumnas.

Como sabeis ainda não completei o 1º anno de professorado nessa escola.

Não obstante é-me grato louvar a boa vontade de quasi todas as alumnas, que me coadjuvaram em tão difficil tarefa, não só pelo progresso que manifestaram nos seus estudos, como pela educação social de que tantas vezes deram prova. E' de meu dever fazer-vos menção das que mais se compenetraram dos seus deveres:

Luzia Gonçalves Ribeiro, Elvira Pereira Portal, Sophia de Almeida, Laura Gonçalves Ribeiro, Leopoldina Gonçalves Ribeiro, Virgolina Ramos, Lucracia Gonçalves Ribeiro, Thereza Maria da Conceição, Orminda Maria da Conceição, Idalina da Costa e Silva, Bertha Tavares de Souza, Rufina da Motta e Margarida Pacova, pelo que deveis comprehender que, com o proseguimento da regencia das aulas, poderei apresentar resultado muito mais satisfactorio e numeroso.

Os meus esforços ficam, pois, em prova da vossa benevolencia e illustração.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1889. — Judith Tavares.

Malas — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Rio Paraná*, para Santos, Paranaguá, Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Carangola*, para Campos, S. João da Barra, Carangola e S. Fidelis, impressos até ás 10 horas da manhã, objectos para registrar até ás 10 1/2, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 idem.

Pelo *Beserra de Menezes*, para Imbetiba e Macahé, impressos até ás 12 horas da manhã, objectos para registrar até ás 12 1/2 da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 idem.

Pelo *Tijuca*, para Santos, impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Mandará* (patacho), para Cape Town, impressos até ás 12 horas da manhã, objectos para registrar até ás 12 1/2 da tarde, cartas para o exterior até ás 2 idem.

Pelo *Tongariro*, para Londres e Plymouth, impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 idem.

Abastecimento de agua — Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 11 de janeiro de 1890: Litros
Maracanã e seus afluentes.... 18.371.690
Macacos e Cabeça..... 15.832.729
Carioca e Morro do Inglez..... 6.564.22
Andarahy e Tres Rios..... 5.694.900

O reservatorio de S. Christovão recebeu do de D. Pedro II 3.829.200 litros.

No dia 12 de janeiro de 1890: Litros
Maracanã e seus afluentes.... 18.017.160
Macacos e Cabeça..... 14.598.729
Carioca e Morro do Inglez..... 5.669.890
Andarahy e Tres Rios..... 5.428.300

O reservatorio de S. Christovão recebeu do de D. Pedro II 3.809.600 litros.

No dia 13 de janeiro de 1890: Litros
Maracanã e seus afluentes.... 17.833.910
Macacos e Cabeça..... 14.593.729
Carioca e Morro do Inglez..... 5.513.300
Andarahy e Tres Rios..... 5.274.100

O reservatorio de S. Christovão recebeu do de D. Pedro II 3.788.600 litros.

No dia 14 de janeiro de 1890: Litros
Maracanã e seus afluentes.... 17.723.460
Macacos e Cabeça..... 13.024.226
Carioca e Morro do Inglez..... 4.855.260
Andarahy e Tres Rios..... 4.029.000

O reservatorio de S. Christovão recebeu do de D. Pedro II 3.802.400 litros.

No dia 15 de janeiro de 1890: Litros
Maracanã e seus afluentes.... 17.016.210
Macacos e Cabeça..... 13.024.740
Carioca e Morro do Inglez..... 4.414.740
Andarahy e Tres Rios..... 7.775.300

O reservatorio de S. Christovão recebeu do de D. Pedro II 3.841.300 litros.

INTERIOR

NOTÍCIAS DOS ESTADOS

BVHIA — Damos em seguida a reforma da instrução mandada vigorar nesse estado, pelo respectivo governador Dr. Manoel Victorino Pereira.

O governador do estado da Bahia, tendo ouvido o parecer de uma comissão de pessoas competentes por elle nomeadas para estudar um plano de reformas no serviço da instrução primaria e secundaria, e considerando na urgencia que ha em melhorar este ramo de administração dos negocios publicos, resolve, no uso das attribuições que lhe confere o § 2º do art. 2º do decreto de 20 de novembro, mandar vigorar as disposições abaixo indicadas, revogando todas as mais existentes em contrario e expedindo, com o concurso da referida comissão, os regulamentos complementares precisos.

Art. 1.º E' completamente livre aos particulares, neste estado, o ensino primario e secundario, preenchidas as condições de capacidade, moralidade, hygiene e estatística, definidas nesta lei e seus regulamentos.

Art. 2.º A frequencia do ensino primario, publico ou particular, gratuito ou remunerado, é obrigatoria.

Art. 3.º Além das qualidades physicas, moraes e intellectuaes, indispensaveis ao magisterio publico, deve o professor estar no gozo dos direitos de cidadão brasileiro e ter diploma legal de capacidade.

Art. 4.º E' incompativel o exercicio simultaneo do magisterio publico e do magisterio particular, referentes á mesma disciplina.

Art. 5.º A vitaliciedade só pôde ser conferida ao professor, depois do exercicio ininterrupto de tres annos ou de cinco, descontadas as faltas.

Art. 6.º O concurso e o accesso por merecimento e tempo de serviço constituem o criterio das nomeações.

Art. 7.º A instrução primaria será dada em:

- 1.º Escolas infantis.
- 2.º Escolas elementares.
- 3.º Escolas médias.
- 4.º Escolas superiores.

Art. 8.º Haverá, além das escolas para crianças de 4 a 14 annos, cursos para adultos de ambos os sexos, nos domingos pela manhã, nos dias uteis á noite, assim classificados:

- 1.º Escolas de leitura;
- 2.º Escolas especiaes rudimentares para o ensino scientifico das artes das profissões technicas destinadas particularmente aos adultos de ambos os sexos, analphabetos ou não e que tenham ou deixem de ter uma profissão.

Art. 9.º Toda a escola deve ter o seu proprio, destinado exclusivamente a ella, obedecendo a todas as prescrições hygienicas estatuidas em regulamento, e feito de accordo com um plano previamente approved pela autoridade competente.

Art. 10. As escolas podem ser ou publicas, isto é, fundadas pelo municipio ou pelo estado, ou particulares, creadas e mantidas por individuos ou associações.

Art. 11. A mobilia escolar e o material de ensino imprescindiveis para organização de uma escola serão definidos em regulamento, e nenhuma escola quer publica, quer particular, se poderá abrir sem satisfazer essas exigencias regulamentares.

Art. 12. A educação primaria, tendo por fim encetar na criança, desde os primeiros annos da escola, a instrução integral, em proporções accommodadas á idade, e visando formar homens uteis á familia e á patria, de-vera ser natural e nacional, isto é, inspirar-se no cultivo da observação do juizo e do sentimento e caracter domestico, sociaes e civicos.

Art. 13. O ensino religioso será feito de conformidade com os desejos dos pais e confiado ao zelo e vigilancia dos sacerdotes.

Art. 14. Para a distribuição das escolas nas diferentes localidades deste estado proceder-se-ha ao recenseamento da população escolar de accordo com o regulamento para este fim expedido. O numero de escolas será relativo á população escolar de cada localidade. Concluido o recenseamento, far-se-ha a distribuição das escolas de diferentes categorias, conforme as exigencias do serviço publico e a importancia de cada localidade.

Art. 15. Os programmas de ensino e os regulamentos das escolas publicas serão estabelecidos por decisões do governo do estado, ouvido o conselho superior de instrução publica.

Art. 16. O ensino profissional apropriado ás necessidades e aos recursos das localidades será dado nas escolas primarias superiores.

Art. 17. Será creado em todos os estabelecimentos de ensino primario ou secundario, publico ou particular, o ensino da gymnastica e do desenho.

Art. 18. As horas do trabalho escolar, o numero de materias ensinadas na escola, a distribuição destas disciplinas pelo periodo semanal, a correlação que deve haver entre o desenvolvimento e a robustez das crianças e o exercicio regular de suas faculdades, e tudo o mais que entende com a evolução normal da intelligencia e da organização infantis ficam subordinados, quer nos regulamentos, quer sob direcção do professor, aos preceitos geracs da sciencia e ao estudo particular da raça e do clima.

Art. 19. Será creado um conselho superior de ensino, composto de cidadãos illustres nas letras e experientes em negocios publicos, dividido em comissões distinctas.

Commissão de estatística e recenseamento escolar;

Commissão pedagogica ou de organização escolar;

Commissão de hygiene;

Commissão de fiscalização escolar;

Commissão economica;

Commissão de legislação e reformas;

Commissão do ensino médio ou secundario.

As attribuições do conselho, a sua composição, as suas sessões parciaes e totaes, as suas relações com o governo, serão definidas em regulamento.

Art. 20. Todo o estado será dividido em departamentos escolares, ficando o ensino em cada um departamento sob a immediata direcção e fiscalização de um delegado nomeado pelo governo e de sua inteira confiança.

Art. 21. Além dos delegados do governo, concorrerão para fiscalizar o ensino e deverão collaborar para sua organização no departamento e no municipio, os conselhos de departamento e os conselhos municipaes escolares.

Art. 22. Os conselhos de departamento presididos pelo delegado do governo serão constituídos com o magistrado mais velho e o mais moço do departamento, com um professor escolhido por seus companheiros de magisterio no departamento e por tres representantes eleitos pelos conselhos municipaes.

Art. 23. Os conselhos escolares municipaes serão compostos do presidente da camara, do juiz de paz mais votado, de um cidadão nomeado pelo delegado do governo e de duas pessoas eleitas pelos contribuintes do imposto de capitação escolar.

Art. 24. Além das escolas creadas e mantidas pelo estado, os conselhos escolares de departamento e os conselhos escolares municipaes poderão crear outras, cingindo-se sempre ás condições estatuidas nesta lei.

Art. 25. Todo o serviço de hygiene escolar dos departamentos e do municipio será confiado a profissionais escolhidos pelo governo,

os quaes assistirão ás sessões dos conselhos de departamento e municipaes e terão voto decisivo nas questões de sua especialidade.

Art. 26. A fiscalização hygienica das escolas deverá ser directamente exercida pelos mesmos profissionais, cujas reclamações serão attendidas pelo professor, pelos conselhos municipaes de departamento superior do ensino e pelo governo ou por seus delegados.

Art. 27. Devendo as despesas com a escola dividir-se entre o estado e o municipio, caberá sempre que fôr possivel a este o custeio da construção, assoio, conservação do predio escolar, da aquisição e conservação da mobilia e do material de ensino e o estado pagará ao professor.

Art. 28. Os conselhos municipaes ou de departamento podem representar contra o professor nomeado e obter a sua demissão ou remoção quando elle não satisfaça as exigencias do ensino na localidade; devendo nestes casos ser ouvido o conselho superior de ensino, a quem o professor fará valer quaesquer direitos ou reclamações.

Art. 29. Os conselhos municipaes ou de departamento, sempre que vagar ou for creada alguma cadeira escolar, terão a iniciativa de proposta, ouvindo o delegado do governo, recaindo ella em professor que do concurso anterior ou por accesso tenha direito firmado á nomeação.

Esta iniciativa constitue um estimulo para que as localidades disputem o melhor professorado; podendo os referidos conselhos votar, dos recursos locais, a quantia que julgarem conveniente acrescentar aos vencimentos fixos do professor, creando melhores vantagens para sua preferencia ou accettazione.

Art. 30. O governo, por acto especial, creará o fundo escolar do Estado e o fundo escolar do municipio.

Art. 31. Será em regulamento especial creado um codigo disciplinar para o ensino.

Art. 32. Em acto tambem especial o governo regulará o montepio do professorado.

Art. 33. Para a execução desta reforma o governo, ouvidos os seus delegados e conselho superior do ensino, procederá á reorganização de todo o professorado, apurando os aptos physica, moral e intellectualmente, e jubilando os demais que a isto tiverem direito.

Art. 34. Fica já creado um museu pedagogico fixo e outro ambulante; o primeiro será estabelecido na capital, o segundo deverá percorrer os departamentos escolares acompanhado de um repetidor, que fará em cada escola, pelo menos duas vezes por anno, a exposição methodica dos meios modernos de ensino.

Art. 35. Os departamentos ou municipios que puderem crearão seus museos pedagogicos.

Art. 36. Fica desde já creada na capital uma bibliotheca pedagogica.

Art. 37. Em todo o predio escolar haverá uma sala especial de leitura, onde se organizará uma bibliotheca instructiva de caracter popular franqueada durante algumas horas do dia e da noite á visita do publico.

Art. 38. O estado e os municipios subsidiarão ás associações de protecção ás creanças e particularmente aquellas que supprirém aos meninos pobres dos meios de frequentar a escola.

Art. 39. Em regulamento se fixarão os meios de tornar effectiva a obrigatoriedade do ensino.

Art. 40. O ensino médio ou secundario será ministrado em duas instituições publicas, complexas, uma para cada sexo.

Art. 41. O estabelecimento do ensino médio especial e tecnico, destinado ao sexo masculino, comprehenderá os seguintes institutos

Instituto médio preparatorio;

Instituto de sciencias, conferindo o bacharelado;

Instituto de letras, idem;

Instituto normal do professorado primario.

Instituto normal de desenho.

Instituto de artes liberaes.

Instituto commercial.

Instituto de artes mecanicas e officios.

Instituto industrial.

Instituto de biologia e hygiene elementares.

Art. 42. O estudo scientifico e tecnico agricola será feito no actual instituto agricola refundido em pequenas escolas agricolas praticas, espalhadas pelo interior, o adaptadas em cada região ás especies da cultura que podem ser exploradas com proveito.

Art. 43. O estabelecimento de ensino médio especial e tecnico consagrado ao sexo feminino, comprehenderá os seguintes titulos:

Instituto médio preparatorio.

Instituto moral do professorado primario.

Instituto normal de desenho.

Instituto normal de musica.

Instituto tecnico de contabilidade, escripturação mercantil e serviço telegraphico.

Instituto tecnico de trabalhos domesticos.

Instituto de biologia e hygiene elementares.

Art. 44. Os cursos destes institutos, o numero de discipulos que devem constituir-os, a distribuição do professorado que terá de leccionar-os, os programmas que hão de ser adoptados, ficam dependentes de um regulamento especial.

Art. 45. O estado contractará no estrangeiro ou em outros estados da Republica o professorado que for necessario para o ensino efficaz das disciplinas que isso o exigirem.

Art. 46. Estes institutos terão os museos, laboratorios e bibliothecas necessarios, com a sua dotação sufficiente.

Art. 47. Os municipios de cada departamento escolar podem ligar-se entre si a fim de crear estabelecimentos de ensino médio ou secundario com caracter e organização destes institutos.

Art. 48. Em tabellas annexas ao regulamento serão fixados os vencimentos dos professores e adjuntos destes institutos.

Art. 49. Quer os professores do ensino médio, quer do ensino primario, para os quaes será tambem estabelecida uma nova tabella de vencimentos, perceberão uma parte fixa e outra movel de retribuição, dependendo a primeira da categoria do magisterio, e a segunda sendo crescente e proporcional ao tempo de serviço, ao merecimento provado e á frequencia verificada de alumnos em suas aulas.

Art. 50. Os vencimentos dos delegados do governo nos departamentos escolares e dos membros do conselho superior do ensino serão por acto especial arbitrados pelo governo.

Art. 51. O governo do estado terá duas secções annexas á sua secretaria: uma de estatística e recenseamento escolar e outra de informações de registro de titulos, de expediente para todos os negocios relativos á instrução.

Art. 52.—O conselho superior do ensino terá o seu secretario, que é o chefe das duas secções reunidas de instrução publica e estatística.

Art. 53. O governo expedirá todos os regulamentos para a execução completa das disposições contidas neste acto.

Palacio do governo do estado da Bahia, 31 de dezembro de 1889.—Dr. Manoel Victorino Pereira, governador do estado.

TRIBUNAES

PRIMEIRA VARA COMMERCIAL

JUIZ DE DIREITO DR. HOLLANDA CAVALCANTI—
ESCRIVÃO CÔRTE REAL

Acções de 10 dias

Autores, José Antonio da Silva.— Digam o autor sobre a excepção á fl. 14.

José Joaquim dos Santos.— Condemnados os réos.

O mesmo em outro processo.— Idem.

Oliveira Rodrigues & Comp.— Respondido o agravo.

Ação de reconhecimento

Autor, Francisco Joaquim Paes. — Julgada improcedente a materia dos embargos e condemnado o réo ao pagamento da quantia pedida, juros e custas.

Ação ordinária

Autor, o Banco União de Credito. — Recebida a appellação em ambos os effeitos.

Arresto

Arrestante, João Silveira de Souza. — Recebidos os embargos, para que se prosiga nos termos do art. 333 do regulamento n. 737.

Execução de penhor

Autor, *Brasilianische Bank fur Deutschland* ao supplicante de fl. 2, junto procuração nos autos. — E faça-se a venda na forma requerida com o leiloeiro indicado no disposto, isso nos termos do art. 358 do regulamento n. 737.

Execuções

Exequentes, Santos José de Araujo. — Diga o appellante sobre o requerido a fl. 101, A.

Aron & Comp. — Junte-se certidão do termo em que se acha a fallencia do executado.

Floriano Pereira da Silva. — Adjudicado ao exequente o predio penhorado.

José Fernandes Granja & Comp. — Recebidos os artigos de preferencia a fl. 19 e fl. 104, prosiga-se nos termos do art. 615 do regulamento n. 737.

Liquidação

Da firma commercial Oliveira Ribeiro & Comp. — Respondam os interessados sobre a proposta da partilha a fl. 140.

Escrivão Costa Leite:

Ações de 10 dias

Autores, Joaquim Antonio Rodrigues Monteiro. — Condemnado o réo ao pagamento da quantia pedida, juros da lei e custas.

Banco Commercial do Rio de Janeiro. — Respondido o agravo.

Augusto Leuba & Comp. — Julgada improcedente a materia dos embargos e condemnado o réo no pedido, juros e custas.

Oliveira Rodrigues & Comp. — Rejeitada a excepção.

Ação summaria

Autor, Thomaz Marques Cesar de Oliveira. — Julgada não provada a excepção.

Ações ordinárias

Autores, Romualdo de Souza. — Recebida a appellação em ambos os effeitos.

P. Poirson. — Recebida a appellação em ambos os effeitos.

Gonçalves Cardoso & Comp. — Recebida a tropica a fl. 56, sigam-se os termos.

Liquidação

Da firma Menezes Martins. — Diga o interessado supplicante a fl. 379.

Precatoria

Supplicants Wenceslau & Comp. — Na forma requerida a fl. 88, à vista da resposta a fl. 91 v.

Executivo

Autor, *Brasilianische Bank fur Deutschland*. — O supplicante de fl. 2 junto procuração aos autos o faça-se a venda requerida.

Arresto

Arrestante, Ferreira da Silva. — Recebida a contestação; sigam-se os termos.

Execuções

Exequentes, Augusto José Ferreira. — Recebida a appellação no effeito devolutivo somente.

Braz Antonio Furiati. — Procede a justificação, e passe-se o requerido mandado.

Francisco Clemente & Comp. — Recebida a contestação; sigam-se os termos.

Fallencia

Fallido Antonio Carlos de Assumpção Junior.

SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO O SR. DR. MONTEIRO DE AZEVEDO — ESCRIVÃO BARROS

Inventário

Fallecido, Antonio Gonçalves da Cruz. — Prosiga-se nos termos do inventario, descrevendo-se os bens.

Arresto

Arrestantes, Moura Junior & Comp. — Respondido o agravo.

Libellos

Autoras, Gonçalves Mendes & Comp. — Julgada procedente e provada a acção e condemnados os réos a que paguem ao autor a quantia pedida de 650\$, com os juros legaes da móra e custas.

A irmandade de Nossa Senhora do Rosario e S. Benedicto. — Concedidos os dias da lei, pedidos na côta fl. 255 v.

Ação summaria

Autor, Domingos Vieira do Almeida. — Respondido o agravo.

Embargo de obra nova

Supplicante, Francisco da Costa Santos. — Julgada subsistente a nunciação de fls. 34 e condemnado o réo a demolir o muro e desfazer o aterro, embargados na parte que ultrapassa o rumo divisorio entre os terrenos, marcado na planta de fl. 87; condemnado mais o réo nas custas.

Appellação

Appellante, Augusto Silva. — Vista às partes.

Execução

Exequente, José Marques Correia. — Recebidos os embargos de fl. 176 para, reformando a sentença embargada a fl. 172, julgar em parte procedentes os embargos de terceiro, sendo relaxada a penhora de fl. 123, quanto aos alugueis no valor de 497\$329, relativos ao predio da praia Formosa n. 53; subsistindo quanto ao mais a mesma penhora; pagas por ambas as partes as custas proporcionaes, tendo em vista o valor dos embargos de terceiro.

Escrivão Brandão:

Ação summaria

Autor, Antonio Manoel Fernandes da Silva. — Desprezados os embargos, subsista a sentença embargada.

Inventário

Inventariante o Dr. Barão do Canindé. — De-se a vista pedida a fls. 89, sendo esta vista por 48 horas, para dizer o peticionario Barão de Canindé sobre a forma da partilha como se protestou a fls. 85, ficando assim sem effeito o despacho de fls. 88.

Inventário

Fallecida Maria do Carmo de Toledo Franco. — Respondido o agravo.

Notificação

Notificante Antonio José da Silva Macieira. — Julgado nullo todo o processado, por ter sido a acção intentada sem a prévia conciliação entre as partes.

Libellos

Autor Antonio José da Silva Macieira. — Julgada provada a acção proposta e condemnado o réo a que pague ao autor a quantia pedida de 1:507\$996 com juros legaes da móra e custas.

Execuções

Exequente José Bento Pereira Loureiro. — Digam o exequente e o arrematante sobre a petição por linhas nos autos, do Antonio José de Souza Bastos e Joaquim Rodrigues Ventura. — Julgada por sentença a cessão de fls. 61.

Justificação

Justificante Luiza Maria Tanner. — Havido por justificado o deduzido na petição inicial, em vista da prova testemunhal adduzida.

ESCRIVÃO ALMEIDA E ALBUQUERQUE

Notificação

Notificantes Augusto Gomes Ferreira e sua mulher. — Visto às partes sobre a excepção a fls. 35.

Libello

Autor a directoria da sociedade provisoria *Corcordia Segunda*. — Recebida a contrariedade, prosiga-se.

DESPACHO DO JUIZ SUBSTITUTO DR. EDMUNDO BARRETO

*Escrivão Brandão**Exocução*

Exequentes Barros Rocha & Moreira. — Ao Dr. juiz de direito.

Escrivão Barros

Autores João José da Silva. — Visto às partes sobre os embargos Silva & Comp. — O mesmo despacho.

Luiz Moraes de Sant'Anna. — Idem.

EDITAES E AVISOS

Inspeccoria Geral da Inspeccão Primaria e Secundaria

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Sabbado, 18 do corrente, serão chamados os examinandos seguintes:

Portuguez (3ª e ultima chamada)—às 10 horas, no Externato do Instituto Nacional, presidencia do padre Dr. Trindade.

1. Luiz Gomes do Pinho.
2. Elvira Guimarães.
3. Raul Almeida Magalhães.
4. Eduardo Samuel Luiz Nahon.
5. Idalina Falkenstein.
6. Oscar Madureira.
7. Americo Euclides de Lima Camara.
8. Arnaldo Lino de Andrade.

Turma suplementar

9. Paulino Leite da Silveira.
10. Aurelio Cavalcante de Sá.
11. João Gregorio Motta.
12. José Nazianzeno Gueles.
13. Firmo da Silva Vianna.
14. Thomaz Duflles da Costa Teixeira.
15. Hermogeneo Martins da Gama.
16. José Damasceno Pinto de Mendonça.
17. Alvaro Ribeiro de Pinho.
18. Anna Corrêa.
19. Maria José Monteiro.
20. João do Sacramento Gomes Junior.

Algebra (3ª e ultima chamada)—às 10 horas, na Imprensa Nacional, presidencia do Dr. Licio Cardoso.

1. José Augusto da Rocha Fragozo.
2. Francisco José Diniz.
3. Ernesto Candido da Fonseca Portella.
4. Antonio Pinto Corrêa.
5. Prudencio de Mendonça Suzano Brandão.
6. Antonio Manoel Pinheiro Fernandes.

Turma suplementar

7. Joaquim Bello de Amorim.
8. Arlinda Ribeiro de Pinho.
9. Vital do Valle Pereira.
10. Arthur Moncorvo.
11. Caetano de Castro.
12. Francisco Pereira Lessa Junior.
13. João Eduardo de Azevedo Corte Real.
14. Virgilio Epaminondas de Castro.
15. Tacito Antonio da Costa.
16. Antonio Mariano Alberto de Oliveira.

Geometria (3ª e ultima chamada)—às 10 horas, na Imprensa Nacional, presidencia do Dr. Manso Sayão.

1. Paulino da Costa Guimarães.
2. José Florindo de Sampaio Vianna.
3. Aurides Rabello de Vasconcellos.
4. Lodislao de Souza Mello e Netto Junior.
5. Dario Furtado de Mendonça.
6. Thomaz Dias da Silva.

Turma suplementar

7. Antonio Castilho de Lessa Nunes.
8. Eugenio de Souza Nunes.
9. Aurelio Augusto Teixeira.
10. Antonio da Silva Ferro.
11. Alberto Guimarães.
12. Cesario Saroldi.
13. Julio Mario Salussi.
14. João José da Silva.
15. José Bonifacio de Araujo.

16. Feliciano Augusto de Oliveira Penna.
17. Epaminondas Mourão Pereira de Carvalho.
18. Fernando Manoel Nunes.
19. Mario Le Blon de Meirach.
20. Arlinda Ribeiro Pinho.
21. José Mattoso Maia Forte.

Arithmetica (3ª e ultima chamada) — às 10 horas, na escola municipal de S. José, presidência do Dr. Paula Freitas.

1. Epaminondas Vicente Mirandella.
2. Adolpho Augusto Peixoto Junior.
3. Eduardo de Medina Machado.
4. Julio Brandão de Magalhães.
5. Hermenegildo Rocha de Almeida Reis.
6. Antonio Rodrigues Côrtes.

Turma supplementar

7. Adolpho Baptista Magalhães.
8. Pedro Ferreira da Silva.
9. Mancel Martins Costa.
10. José Luiz da Motta.
11. Carlos Monteiro Guimarães.
12. Pedro Benjamin de Cerqueira Lima.
13. Ivan Saturnino Ferreira e Silva.
14. Alfredo Henrique Dutra.
15. Antonio de Oliveira Coelho Junior.
16. Julio Pompêo de Castro Albuquerque.
17. Anibal da Rocha Nogueira.
18. Fernando Cavalcanti de Albuquerque.
19. Exuperio José da Costa Mathusalem.
20. Raul da Silveira Faria.
21. Epaminondas Mourão Pereira de Carvalho.
22. José Antonio do Amaral Junior.
23. Benedicto Peregrino Barros.
24. João José Freire.
25. Francisco Manoel Pereira da Motta.
26. Antonio Carlos de Carvalho Mello Mattos.
27. Miguel Villares Ferreira.
28. João F. da Costa Ferreira Junior.
29. Elysio Moreira da Fonseca.
30. Luiz Augusto Lima Cirne.
31. João Bomfim Pinheiro da Costa.
32. Eduardo de Seixas van Erven.
33. Dario Furtado de Mendonça.
34. Henrique Corrêa de Mello.
35. Lourenço Caetano da Rocha Werneck.
36. Anna Corrêa.
37. Alice Rocha.
38. Gastão Gomes dos Santos.
39. Alberto Simonard Rodrigues dos Santos.

Francês (3ª e ultima chamada) — às 10 horas, na Escola Municipal de S. José, presidência do Dr. Macedo de Aguiar.

1. Manoel Ferreira Costa.
2. Francisco Andrade Souza.
3. Francisco de Castro Filho.
4. Antonio Alves da Silva.
5. Emilia Ferreira Netto.
6. João Gomes Ribeiro de Avellar Filho.
7. Antonio de Oliveira Coelho Junior.
8. Carlos Michelet de Oliveira.

Turma supplementar

9. Luiz Hect.
10. Henrique Frederico Braunes.
11. Amílcar de Lemos.
12. Alípio Sayão de Miranda Ribeiro.
13. José de Castro Caminha.
14. João Paulo de Miranda Nunes.
15. Marcos Tito Franco de Almeida.
16. Joaquim Manoel Monteiro.
17. Alvaro Martins Silva.
18. Stanislaw Louis Bousquet.
19. Gastão Gomes dos Santos.
20. Antonio Gerin.
21. Manoel Octaviano Marcondes de Souza.
22. Manoel Ferreira Panasco de Araujo.
23. Manoel Pedro Moll.
24. Raymundo Vianna Ribeiro.
25. Luiz Valle de Almeida.

Philosophia (3ª chamada) — às 10 horas, no Externato do Instituto Nacional, presidência do Dr. Bandeira de Mello.

1. Antonio Moutinho Doria.
2. José Eugenio de Paiva Azevedo.
3. Armando Freire de Almeida Mello.
4. Eugenio Adriano de Moraes.
5. João Lopes da Costa Moreira.
6. José Luciano Coelho de Moraes.

Turma supplementar

7. José Mario de Ascensão.
8. Renato Pegado.
9. José Luiz de Oliveira Guimarães.
10. Christovão Buarque de Hollanda.
11. Antenor Vieira dos Santos.
12. Francisco Teixeira Leite.
13. Antonio Cecilio da Silva.
14. Ernani Torres.
15. Ayres da Silva Cunha.
16. José Antonio Moreira.
17. Zacarias Affonso Franco.

Chorographia e historia do Brazil — às 10 horas, no Externato do Instituto Nacional, presidência do Dr. Piragibo.

1. Oscar Madureira.
2. Augusto Cesar de Oliveira Roxo Junior.
3. Arthur Octaviano de Oliveira.
4. Raul de Rego Macêdo.
5. Raul Tancredo da Veiga.
6. Julio Corrêa e Castro.

Turma supplementar

7. Mauricio Carlos de Souza Dantas.
8. Eurico Leopoldo de Bulhões Dutra.
9. Arthur Filadelpho da Silveira Castro.
10. Virgilio de Oliveira Gomes Brandão.
11. Antonio Carlos de Carvalho Mello e Mattos.
12. João Gomes Sobral.
13. Raul Guimarães Sobral.
14. Caetano de Castro.
15. Julio Marco Salusse.
16. Augusto Bernachot.
17. Ernani Torres.
18. Frederico de Andrade Araujo.
19. Oscar da Cunha.
20. Arthur Coelho Cintra.
21. Antonio Freire Braga.
22. Frederico de Almeida Rego Filho.
23. Antonio Mauricio Almeida de Oliveira.
24. Augusto Correia dos Santos.
25. Theodoro Langgaard de Menezes.

Historia geral (3ª chamada) — às 10 horas, no externato do Instituto Nacional, presidência do Dr. B. Bernardino.

1. Alberto Guimarães.
2. Mario Berlink.
3. Antonio Carlos de Carvalho Mello Mattos.
4. Eurico Leopoldo de Bulhões Dutra.
5. Luiz de Freitas Guimarães.
6. Fabio de Almeida Leite Guimarães.

Turma supplementar

7. José Pedro Rodrigues Fróes.
8. Eugenio Torres de Oliveira.
9. João Pereira Vidigal.
10. Antonio Mariano Alberto de Oliveira.
11. Oscar Peres.
12. Armindo Freire de Almeida Mello.
13. Eugenio de Souza Nunes.
14. Augusto Corrêa dos Santos.
15. Jorge Cotrim Castrito.
16. Ayres Ribeiro Coelho da Rocha.
17. Benedicto Peregrino Barroso.
18. Antonio da Costa Brandão.
19. Manoel Alves de Sá e Mattos Fonseca.
20. Annibal Gomes.

N. B. — Previne-se aos Srs. examinandos que, até ulterior deliberação, deixa de ser observada a disposição do art. 3º do decreto n. 9647 de 2 de outubro do 1883, explicado pelo aviso de 5 do mesmo mez e anno.

Pelo secretario, *Manoel M. Nogueira Serra.*

Intendencia Municipal

De ordem do Conselho de Intendencia Municipal, convindo o Revm. Cabido da Cathedral e as irmandades de S. Pedro, de Santa Rita, de S. Gonçalo Garcia e do Santissimo Sacramento da antiga Sé a vir a Intendencia não só apresentar seus titulos de sesmaria, affim de serem marcados os seus limites, para evitar duvidas na cobrança dos foros das sesmarias da municipalidade, como prestar esclarecimentos sobre os titulos de propriedade que houverem adquirido dentro dos limites municipaes.

Secretaria do Conselho de Intendencia Municipal, 15 de janeiro de 1890. — O secretario, *José A. de Magalhães Castro Sobrinho.*

Intendencia Municipal

Havendo o conselho da Intendencia Municipal resolvido dar por arrendamento perpetuo a ilha Redonda, que se acha devoluta, e que foi pedida por Narciso Braga, ou quem melhores vantagens offerecer, de ordem do mesmo conselho convindo as pessoas que pretenderem a dita ilha a apresentar suas propostas em carta fechada, nesta repartição no prazo de 30 dias, findos os quaes serão abertas pelo conselho, affim de sobre ellas resolver em bem dos interesses municipaes; advertindo aos proponentes que deverão declarar quanto dão de joia, e a importancia do arrendamento annual que lhes convem pagar.

Directoria do Tombamento, 23 de dezembro de 1889. — O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade.*

Directoria do Tombamento Municipal

De ordem do Conselho da Intendencia Municipal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Antonio Pinheiro dos Santos Bastos requereu por aforamento os terrenos de marinhãs á ilha das Palmas, que allega acharem-se devolutos; por isso convindo a todos aquellos que forem contrarios a essa pretensão para, no prazo de 30 dias, a contar desta data, comparecerem nesta directoria com documentos que provem o direito que tem aos referidos terrenos; findo o qual o Conselho de Intendencia resolverá como de direito.

Drectoria do Tombamento, 23 de dezembro de 1889. — O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade.*

A-ylo de Mendicidade

O Dr. director do Asylo de Mendicidade da cidade de S. Sebastião, de conformidade com os termos do § 13 do art. 36 do regulamento n. 9274 de 6 de setembro de 1884, chama concorrência para os fornecimentos de generos alimentícios e objectos necessarios ao expediente do estabelecimento, durante o 1º semestre de 1890, devendo os preços de cada um dos generos de estiva ser marcados por kilos, litros e cento, e os de expediente por milheiro, cento, duzia e caixa.

Outrosim, que as referidas propostas deverão ser fechadas e enviadas á secretaria do estabelecimento até ao dia 17 do corrente, ao meio dia, occasião em que serão lidas em presença dos concurrentes.

Asylo de Mendicidade, 8 de janeiro de 1890.

Caixa de Pensões da Imprensa Nacional

FUNDADA EM AGOSTO DE 1889

Receita

Contribuição dos operarios e multas deluzidas das fêrias dos mezes de agosto a dezembro de 1889, senão:

No mez de agosto,		
contribuição.....	943\$129	
Multas.....	62\$500	1:003\$629

No mez de setembro,		
contribuição.....	945\$929	
Multas.....	61\$000	1:006\$529

No mez de outubro,		
contribuição.....	937\$529	
Multas.....	40\$200	977\$729

No mez de novembro,		
contribuição.....	923\$029	
Multas.....	39\$500	962\$529

No mez de dezembro,		
contribuição.....	929\$629	
Multas.....	34\$500	964\$129

Importancia que passou da liquidação da Associação de «Auxílios Mutuos da Imprensa Nacional», rateios não reclamados, conforme a deliberação tomada pela commissão liquidadora da mesma associação.... 86\$321

Juros do semestre findo em 31 de dezembro de 1889, correspondentes a tres apolices compradas em 1889..... 75\$000

5:075\$366

Emprego da receita

Compra de cinco apolices da divida publica nacional, do valor de 1:000\$ cada uma e juro de 5 % ao anno, transferidas á «Caixa de Pensões», sendo:

Em 13 de setembro de 1889, uma apolice n. 129.645..... 984\$200

Em 31 de outubro de 1889, uma apolice n. 249.717..... 980\$000

Em 17 de novembro de 1889, uma apolice n. 736..... 976\$000

Em 14 de janeiro de 1890, duas apolices ns. 28.789 e 28.790... 1:923\$000

Saldo em dinheiro que passa para a receita do exercicio de 1890. 212\$666

5:075\$866

S. E. ou O.—Thesouraria da «Caixa de Pensões da Imprensa Nacional», 15 de janeiro de 1890.—O thesoureiro, *Filadelpho de Souza Castro*.

Casa da Moeda**Ensaio chimico e analyses**

Estando este estabelecimento aparelhado, com pessoal idoneo e com instrumentos e recursos de toda a sorte, para executar os mais importantes trabalhos analyticos em seu laboratorio, torna publicas as condições em que os diversos trabalhos podem ser emprehiendidos ali, sob a garantia do Estado.

Eis, para conhecimento de todos os interessados, os preços que tenho estabelecido para os ensaios e analyses chimicas no laboratorio deste estabelecimento:

1.º Ensaio de ouro em barras, fundido (homogeneo)..... 1\$500

2.º Ensaio de prata (nas mesmas condições)..... 1\$200

3.º Analyses qualitativas, somente de mineraes e de ligas metallocas, por specimen analysado..... 10\$000

4.º Ensaio ou analyse quantitativa, em vista da determinação de um metal precioso qualquer contido em minereos, em ligas metallocas ou em outros productos metallurgicos, por specimen analysado..... 20\$000

5.º As analyses completas e quantitativas de qualquer mineral ou liga metallocas, etc., em que tenham de ser dosado dous ou mais metaes..... 30\$000

6.º Analyse completa de aguas potaveis de fontes, rios, etc.... 50\$000

7.º Analyse completa de aguas mineraes..... 100\$000

Dr. Ennes de Souza, director.

Alfandega do Rio de Janeiro**Edital**

Pela inspectoría desta alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Cintra*, de Hamburgo.

Armazem n. 13—Marca AJCN: 2 fardos, avariados e rotos. Manifesto em traducção.

Armazem n. 8—Lettreiro D Commercio: 1 dito, idem. Idem.

Armazem n. 13—Marca FG: 2 ditos, idem. Idem.

Marca MM&C: 1 dita n. 2.671, idem. Idem.

Marca MJMM: 1 dita n. 40, idem, idem.

Marca PB&I: 1 dita n. 25, idem, idem.

Marca PM—F: 2 ditos ns. 5.603 e 5.604, idem. Idem.

Marca PM: 1 dita n. 1.755, idem, idem. Idem.

Marca PC—C: 1 dita n. 192, idem, idem. Idem.

Marca PM—PHR: 1 dita n. 5.533, idem. Idem.

Marca 155—C: 2 ditos ns. 9.921/22, idem. Idem.

Marca 6.746: 1 dita n. 3, idem. Idem.

Marca P—SN—C: 1 dita n. 1.808, idem. Idem.

Marca JG&C: 1 dita n. 1.250, idem, idem.

Marca AC&R: 1 dita n. 10, idem. Idem.

Marca A: 1 dita n. 2.148, idem. Idem.

Marca BF—C: 1 dita n. 1.181, idem. Idem.

Armazem n. 12—Marca B&CS: 1 dita, n. 1.486, avariada. Idem.

Marca BF—C: 1 dita n. 1.609, idem. Idem.

Marca B&CS: 1 dita n. 1.485, idem. Idem.

Marca CF&C—R: 1 dita n. 572, idem. Idem.

Armazem n. 17—Marca JBF: 14 ditos, avariados e com falta. Idem.

Lettreiro O. Petsold: 4 ditos, idem, idem. Idem.

Marca B&C: 20 ditos, idem, idem. Idem.

Marca CAC: 1 dita, idem, idem. Idem.

Marca CH&C: 1 dita, idem, idem. Idem.

Marca MRM: 3 ditos, idem, idem. Idem.

Marca FAMC: 1 dita, idem, idem. Idem.

Marca CAC: 18 ditos, idem, idem. Idem.

Marca KV&C: 4 ditos, idem, idem. Idem.

Marca GH&C: 3 ditos, idem, idem. Idem.

Marca T&B: 2 ditos, idem, idem. Idem.

Marca DA&C: 2 ditos, idem, idem. Idem.

Marca JACC: 2 ditos, idem, idem. Idem.

Lettreiro O. Petsold: 10 caixas, idem, idem. Idem.

Armazem n. 12—Marca CS: 1 caixa n. 3198, repregada. Manifesto em traducção.

Marca CF&C: 1 dita n. 30.797, idem. Idem.

Marca CB: 1 dita n. 331, idem. Idem.

Marca C—P: 1 dita n. 2.761/2, idem. Idem.

Marca EABC: 1 dita n. 83, avariada. Idem.

Marca EP&C—BT: 2 ditos ns. 8.053 e 8.071, idem. Idem.

Marca F&S—S—C: 2 ditos ns. 1.379 e 1.382, idem. Idem.

Marca G&F: 1 dita n. 1.038, idem. Idem.

Marca F&C—1,344—6.687: 1 dita n. 7.362, idem. Idem.

Marca F&O—1,317 e 1.320: 1 dita, idem. Idem.

Marca FXO—13: 1 dita n. 799, idem. Idem.

Marca GPS: 1 dita n. 1.017, repregada. Idem.

Marca H&C: 1 dita n. 8.084, idem. Idem.

Vapor inglez *Milton*, de Liverpool.

Armazem n. 14—Marca CG—AC: 1 caixa n. 196, repregada. Manifesto em traducção.

Marca FF—B: 1 dita n. 569, idem. Idem.

Marca LMC—C: 1 dita, idem. Idem.

Marca MN&C—RO: 1 dita n. 280, avariada. Idem.

Marca M—G: 1 dita n. 4.031, repregada. Idem.

Marca PH—S: 1 dita n. 2.893, idem. Idem.

Marca SSA—HCH: 1 dita n. 360, repregada. Idem.

Marca AAC—WS: 1 engradado, quebrado. Idem.

Marca AJF&C: 1 caixa n. 381, repregada. Idem.

Lettreiro Fabrica de Tecidos de S. João: 1 dita n. 3.340, quebrada. Idem.

Armazem n. 11—Marca GP&C: 1 caixa n. 4.107, repregada. Idem.

Marca R&C—R: 1 dita n. 2.032, idem. Idem.

Marca SP&C: 1 dita n. 1.004, avariada. Idem.

Marca A I: 1 dita n. 1.391, repregada. Idem.

Marca AM: 1 dita n. 7.989, idem. Idem.

Marca BF&C: 1 dita n. 326, avariada. Idem.

Marca BC—H: 1 dita n. 9.283, idem. Idem.

Marca CP&C: 1 dita n. 8.177, repregada. Idem.

Marca CLR: 1 dita n. 522, idem. Idem.

Marca DJE&C: 1 dita n. 240, idem. Idem.

Vapor inglez *Magdalen*, de Southampton.

Armazem n. 9—Marca BC—AJB: 2 caixas ns. 909 e 873, avariadas e repregadas. Manifesto em traducção.

Armazem n. 13—Marca BS&C: 1 dita n. 10, idem. Idem.

Armazem n. 9—Marca BI&C: 1 dita n. 18, idem. Idem.

Marca CFC—RO: 1 dita n. 4.097, idem. Idem.

Marca CC&C: 1 dita n. 7.834, idem. Idem.

Marca FS&C: 1 dita n. 43, idem. Idem.

Marca GL&F: 2 ditos ns. 1.054 e 1.056, idem. Idem.

Marca OP&C: 1 dita n. 3.173, idem. Idem.

Marca 143: 3 ditos n. 259, 260 e 260, idem. Idem.

Marca P—R—C: 1 dita n. 693, idem. Idem.

Marca SMS: 2 ditos ns. 2.250 e 2.252, idem. Idem.

Marca SCM—HG: 1 fardo, avariado. Idem.

Marca G: 1 dito, idem. Idem.

Marca AJM&C: 1 caixa n. 892, avariada e repregada. Idem.

Marca CF—R: 1 dita n. 417, idem. Idem.

Marca EA—&C: 1 dita n. 2.554, idem. Idem.

Armazem n. 13—Marca F&C—B: 1 dita n. 331, idem. Idem.

Armazem n. 9—Marca MFS&C: 1 dita n. 1.550, idem. Idem.

Marca OP&C: 1 fardo n. 1.072, avariado. Idem.

Armazem n. 13—Marca MLI: 1 caixa n. 10, repregada e avariada. Idem.

Marca FO—303—750—244, 1 dita n. 172, idem. Idem.

Marca FO: 1 dita n. 165, idem. Idem.

Marca FB&C: 1 dita, n. 521, idem. Idem.

Marca FMB: 1 dita, n. 9169, idem. Idem.

Marca FB&C: 1 dita, n. 924, idem. Idem.

Marca FB: 1 dita, n. 4183, idem. Idem.

Marca F&C: 2 ditos, ns. 947, 1379, idem. Idem.

Marca GB&C: 1 dita, n. 411, idem. Idem.

Marca GP&C: 1 dita, n. 4109, idem. Idem.

Marca HSC—HC: 1 dita, n. 753, avariada, idem.

Marca JB&C: 1 dita, n. 570, repregada, idem.

Marca JV&C: 1 dita n. 1347, idem. Idem.

Armazem n. 15—Marca C&G: 2 ditos, idem.

Marca C&B: 1 dita, idem. Idem.

Marca JJSP: 3 ditos, idem. Idem.

Marca CS: 2 ditos, idem. Idem.

Marca FM&C: 4 ditos, idem. Idem.

Marca B&C: 1 dita, idem. Idem.

Marca G&C: 1 dita, idem. Idem.

Vapor allemão *Santos* procedente de Hamburgo.

Armazem n. 12—Marca HF: 1 caixa, n. 7.279, repregada e avariada. Manifesto em traducção.

Marca J—OH: 1 dita n. 8.861, idem. Idem.

Lettreiro Serpa—K: 3 ditos ns. 2.240, 2.300 e 5.918, idem, idem. Idem.

Marca MMG&C: 1 dita n. 281, idem, idem.

Marca H: 2 ditas ns. 1.746 e 1.770, repregadas. Idem.

Marca HC: 1 dita n. 4.861, idem. Idem.

Marca SSA — HCH: 1 dita n. 359, idem. Idem.

Vapor inglez *Mimosa*, Londres.

Armazem n. 13 — Marca AJF&C: 1 caixa n. 1.208, avariada e repregada. Manifesto em traducção.

Marca CWG&C: 4 ditas, idem, idem. Idem.

Marca CM: 1 barrica n. 1, idem. Idem.

Marca CB: 2 caixas, idem, idem. Idem.

Marca DD: 13 ditas, idem idem. Idem.

Marca DC&C: 1 caixa, n. 7, idem, idem. Idem.

Marca FR&C: 1 dita n. 76, idem, idem. Idem.

Marca FA&C: 7 ditas, idem, idem. Idem.

Marca AK—HS—&C: 1 dita n. 407, idem, idem. Idem.

Marca JHR—: 3 ditas n. 1.893/95, idem, idem. Idem.

Marca JMFC: 1 dita, idem, idem. Idem.

Marca LC: 1 dita, idem, idem. Idem.

Marca MM&C: 1 dita n. 2.562, idem, idem. Idem.

Marca MRM: 1 dita, idem, idem. Idem.

Marca NLG: 1 barrica n. 164, idem, idem. Idem.

Marca OB&G: 3 amarrados, idem, idem. Idem.

Marca P: 3 barricas, idem, idem. Idem.

Marca S — 22 — P: 1 dita, idem, idem. Idem.

Marca R—AD&C: 1 caixa, avariada, idem. Idem.

Marca T: 9 ditas, idem, idem. Idem.

Marca T&B: 22 ditas, idem, idem. Idem.

Vapor inglez *Sorata*, de Liverpool.

Armazem n. 16 — Marca MR: 2 caixas ns. 1.838 e 1.861, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca FP: 1 dita n. 323, idem. Idem.

Marca SM—R: 1 dita n. 3.150, idem. Idem.

Marca MW: 1 dita n. 1.853, idem. Idem.

Marca QNG: 1 dita n. 124, quebrada. Idem.

Marca PW&O: 1 dita n. 22, idem. Idem.

Marca MA: 1 dita n. 386 repregada. Idem.

Marca OP&C: 1 dita n. 3.076, avariada, idem.

Marca CP&C: 1 dita n. 1.640, repregada. Idem.

Vapor allemão *Holstein*, de Hamburgo.

Armazem n. 7—Marca AF: 1 caixa n. 1.003, avariada e repregada. Manifesto em traducção.

Marca B&S: 1 dita n. 3.192, idem, idem. Idem.

Marca B—T&C: 1 dita n. 51, idem, idem. Idem.

Marca CS&C—F: 1 dita n. 1.764, idem, idem. Idem.

Lettreiro Carvalhaes: 4 ditas, idem, idem. Idem.

Marca D—X: 2 ditas, idem, idem. Idem.

Marca E—B: 2 ditas ns. 4.141 e 4.209, idem, idem.

Marca F&ML: 1 dita n. 12.166, idem, idem. Idem.

Marca GW: 5 ditas, idem, idem. Idem.

Armazem n. 9—Marca GC&C: 1 dita n. 176, idem, idem. Idem.

Armazem n. 7—Marca G&F: 2 ditas ns. 64 e 65, idem, idem. Idem.

Marca HS&C—WB: 1 dita n. 723, idem, idem.

Marca HS&C—AMCB: 1 dita n. 1.212, idem, idem. Idem.

Marca LG&C: 1 dita n. 2, idem, idem. Idem.

Armazem n. 9—Marca MA: 1 dita n. 1, idem, idem. Idem.

Armazem n. 7—Marca MH&C: 1 dita n. 566, idem, idem. Idem.

Marca PW&O—O: 1 dita n. 4, idem, idem. Idem.

Armazem n. 7—Marca 1889,—62: 2 caixas ns. 6.460 e 6.461, avariadas e repregadas. Manifesto em traducção.

Marca mn: 1 dita n. 744, idem, idem. Idem.

Marca 63: 1 dita n. 6.463, idem idem. Idem.

Marca R: 1 dita n. 1.457, idem, idem. Idem.

Marca SC&C: 1 dita n. 3.189, idem idem. Idem.

Marca T&C: 1 dita n. 561, idem idem. Idem.

Marca CS&C—JS: 2 ditas ns. 1.614 e 1.615, idem idem. Idem.

Marca D—X: 1 dita n. 7.076, idem idem. Idem.

Marca GW: 1 dita n. 10, idem idem. Idem.

Marca GA&C: 7 fardos, idem roto. Idem.

Marca 4293: 5 caixas idem repregadas. Idem.

Lettreiro Serpa | K: 1 dita p. 2.319, idem. Idem.

Marca FBO: 1 dita n. 193, idem idem. Idem.

Marca GL&C: 1 dita n. 204, idem idem. Idem.

Marca JM—MN&C: 4 ditas ns. 2.286/89, idem idem. Idem.

Marca PP&V: 1 dita repregada. Idem.

Marca CS: 8 ditas, avariadas. Idem.

Marca JBF: 1 dita, avariada. Idem.

Marca JJSP&C: 1 dita n. 82, avariada e repregada. Idem.

Armazem n. 15—Marca MN&D: 2 barris de 5° com falta, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditos de 10°, idem. Idem.

Marca DJC: 1 dito de dito, idem. Idem.

Lettreiro: 6 ditos de 5° idem. Idem.

Marca ECLC: 4 ditos de 4° idem. Idem.

Marca JRR: 2 ditos de 5° idem. Idem.

A mesma marca: 1 dito de 10° idem. Idem.

Vapor inglez *Advance*, de Nova York.

Armazem n. 4—Marca MN&C: 3 caixas repregadas. Idem.

Marca P&B: 3 ditas, idem. Idem.

Armazem n. 4—Marca SB&C: 1 caixa, repregada. Manifesto em traducção.

Marca SCC: 1 dita n. 72, idem. Idem.

Marca WHMC: 2 ditas, idem. Idem.

Marca C: 1 barrica, idem. Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1890.—O inspector, *Ubaldo do Amaral Fontoura*.

DIA 14

Vapor americano *Advance*, de New-York.

Armazem n. 8—Marca AGC: 2 barricas, quebradas. Manifesto em traducção.

Armazem n. 4—Marca AE—MN&C: 1 amarrado, repregado. Idem.

Marca BC: 1 dita n. 7, idem. Idem.

Armazem n. 13—Marca CDMD: 2 amarrados de caixas, com falta. Idem.

Armazem n. 4—A mesma marca: 5 ditos, avariados e repregados. Idem.

Marca CCC: 2 ditas ns. 19 e 20, idem. Idem.

Marca CI: 1 dita n. 62, idem. Idem.

Marca CJL: 2 ditas ns. 2 e 5, idem. Idem.

Marca CME—MN&C: 1 dita n. 1.412, idem. Idem.

Marca D&P: 1 dita n. 25, idem. Idem.

Marca D—P: 2 ditas, idem. Idem.

Marca EJS: 1 dita n. 95, idem. Idem.

Marca FA&C: 4 ditas ns. 436, 342 458 e 464, idem. Idem.

Marca FMB: 18 amarrados de caixas, idem. Idem.

A mesma marca: 5 caixas, idem. Idem.

A mesma marca: 9 amarrados, avariados e com falta. Idem.

Marca FA&C: 1 caixa n. 457, com falta. Idem.

Marca GB&C: 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas. Idem.

Marca G: 1 dita n. 90, idem. Idem.

Marca HS&C: 1 dita n. 8.313, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 8.311, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 8.311 A, idem. Idem.

Armazem n. 13—Marca JMCE&—WH: 2 caixas ns. 102/3, repregadas. Manifesto em traducção.

Armazem n. 4—Marca JVS: 1 dita n. 1, idem. Idem.

Armazem da estiva—Marca LO&S: 1 dita n. 1.546, idem. Idem.

Armazem n. 4—Lettreiro: 2 ditas, idem. Idem.

Armazem n. 13—O mesmo lettreiro: 3 ditas, com falta. Idem.

Marca AC: 4 ditas ns. 32, 38, 41 e 45, repregadas e avariadas. Idem.

Marca ALDA: 1 dita, idem, idem. Idem.

Marca EESPRJ: 1 dita, idem, idem. Idem.

Lettreiro: 1 dita n. 56, idem, idem. Idem.

Marca MK: 1 dita n. 905, idem, idem. Idem.

Vapor allemão *Santos*, de Hamburgo.

Armazem n. 12—Marca A&C: 1 caixa n. 68, avariada e repregada. Manifesto em traducção.

Marca AF: 1 dita n. 3, idem. Idem.

Marca B: 1 dita n. 17.334, idem. Idem.

Marca D&P: 1 dita n. 8.322, idem. Idem.

Marca EBO: 2 ditas ns. 214 e 279, idem. Idem.

Marca FG—L&C: 4 ditas ns. 310 A, 310, 342 e 345, idem. Idem.

Marca AR&P: 1 dita n. 258, idem. Idem.

Marca JBF: 1 dita n. 5.485, idem. Idem.

Marca JM: 1 dita n. 1.678, idem. Idem.

Marca IZ: 1 dita n. 188, idem, idem. Idem.

Lettreiro Serpa—K: 1 dita n. 2.241, idem, idem. Idem.

Marca M—L&C: 2 ditas ns. 404 e 408, idem, idem. Idem.

Marca PC—C: 1 dita n. 28, idem, idem. Idem.

Marca H&C—160—R: 1 dita n. 962, idem, idem. Idem.

Marca OB&C: 1 dita n. 42, idem, idem. Idem.

Marca DJFB: 1 dita n. 1.182, idem, idem. Idem.

Marca H&C: 1 dita n. 8.003, idem, idem. Idem.

Marca JS&C: 1 dita n. 2.398, idem, idem. Idem.

Marca V&C: 1 dita n. 154, idem, idem. Idem.

Vapor allemão *Holstein*, de Hamburgo.

Armazem n. 9—Marca AM: 1 caixa, quebrada. Manifesto em traducção.

Armazem n. 7—Marca AC—VI: 3 fardos, avariados. Idem.

Marca BEG: 1 caixa n. 1.191, avariada e repregada. Idem.

Marca B&S: 2 ditas ns. 3.193 e 3.194, idem, idem. Idem.

Marca EW: 1 dita n. 7.570, idem, idem. Idem.

Marca FB: 1 dita n. 4.142, idem, idem. Idem.

Marca F&O: 1 dita n. 8.309, idem, idem. Idem.

Marca F&ML: 3 ditas ns. 12.750, 12.61 e 12.168, idem, idem. Idem.

Marca FMB: 1 dita n. 9.174, idem, idem. Idem.

Marca G&B: 1 dita n. 503, idem, idem. Idem.

Marca GW: 1 dita n. 13, idem, idem. Idem.

Marca G&F—MK: 2 ditas ns. 4.375 e 4.377

Marca G&F: 1 dita n. 17.334, idem, idem. Idem.

Armazem n. 9.—Marca GA&C: 3 fardos, idem, idem.

Marca H: 1 caixa ns. 7.969, 7.971 e 8.036, idem, idem. Idem.

Marca K&K: 1 dita n. 14, idem, idem. Idem.

Marca LG&S: 1 dita n. 1.623, idem, idem. Idem.

Marca LH: 2 ditas ns. 3.135 e 3.737, idem, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 13138, idem, idem. Idem.

Marca LE—Porto Alegre: 1 fardo n. 1.340, idem, idem.

Marca M&C: 3 caixas ns. 981, 4.310, 4.314, idem, idem. Idem.

Marca OP&C: 1 dita n. 2.915, idem, idem. Idem.

Marca PL&M: 1 dita n. 192, idem, idem. Idem.

Marca 4293: 1 fardo n. 422, idem, idem. Idem.

Marca RJ: 1 caixa n. 821, quebrada, idem, idem. Idem.

Marca RV: 1 dita n. 1.421, idem, idem. Idem.

Armazem n. 1—Marca SJP: 2 caixas, repregadas. Manifesto em tradução.

Marca BM&A: 4 ditas, idem, idem.

Marca AGC&C: 2 ditas, idem, idem.

Marca DAC—H: 1 dita, idem, idem.

Marca D: 1 dita, idem, idem.

Lettreiro F. Tapioca: 1 dita, idem, idem.

Marca JBF: 1 dita, idem, idem.

Armazem n. 7—Lettreiro Serpa—K: 1 dita n. 2.314, repregada e avariada. Idem.

Vapor allemão *Cintra*, de Hamburgo.

Armazem n. 11—Marca MN&C: 1 caixa n. 1.184, repregada. Manifesto em tradução.

Marca AJF&C: 1 dita n. 1.222, idem, idem.

Marca CPC: 2 ditas ns. 3.617 e 3.664, idem, idem.

A mesma marca: 1 dita n. 3.667, idem, idem.

Marca C—c: 1 dita n. 2.437, idem, idem.

Marca CM: 1 dita n. 361, avariada e repregada. Idem.

Marca FMC: 1 dita n. 5.157, idem, idem.

Marca FBC: 1 dita n. 751, idem, idem.

Marca FJM&C: 1 dita n. 1.369, idem, idem.

Marca FMB: 1 dita n. 9.170, idem, idem.

Marca FE: 1 dita n. 3.611, idem, idem.

Marca GB: 1 dita n. 515, idem, idem.

Marca LC: 1 dita n. 1.634, idem, idem.

Marca M—CC: 1 dita n. 6.525, idem, idem.

Marca MFS&C: 1 dita n. 7, idem, idem.

Marca PSF: 1 dita n. 1.603, idem, idem.

Marca PC—C: 1 dita n. 526, idem, idem.

Marca 74: 1 dita n. 6.066, idem, idem.

Marca VC—BS: 1 dita n. 524, idem, idem.

Armazem n. 13—Marca FO—363—509: 1 dita n. 22.203, idem, idem.

Armazem n. 11—Marca JF&C: 1 dita n. 224, idem, idem.

Marca R&C—R: 1 dita n. 2.305, quebrada. Idem.

Marca MM&C: 1 dita n. 1.184, idem, idem.

Vapor ingiez *Magdalena* de Southampton.

Armazem n. 9—Marca BC—AJC: 2 caixas ns. 870, e 873, avariadas e repregadas. Manifesto em tradução.

Armazem n. 13—Marca DWB&C: 3 fardos, ns. 2, 9 e 847, idem, idem.

Armazem n. 9—Marca JT: 3 caixas, idem, idem.

Marca LP: 1 dita n. 328, idem, idem.

Marca MFC: 1 dita n. 100, idem, idem.

Marca MG: 3 ditas ns. 4.073/74, idem, idem.

Marca MW: 2 ditas ns. 1.860 e 1.813, idem, idem.

Marca ND: 1 dita n. 3.627, idem, idem.

Marca PC&C—K: 1 dita n. 4.420, idem, idem.

Marca RDW: 1 dita n. 7858, idem, idem.

Vapor francez *Ville de S. Nicolas* do Hayre.

Armazem n. 18—Marca ABM: 7 caixas, n. 7, avariadas. Manifesto em tradução.

Marca M: 9 ditas, idem, idem.

Marca CAC: 20 ditas, avariada e repregada. Idem.

Marca TB: 7 ditas, idem, idem.

Marca CR&C—VN: 7 ditas, idem, idem.

Marca CH&C: 1 dita, idem, idem.

Marca KV&C: 4 ditas, idem, idem.

Marca AG&C: 1 dita, idem, idem.

Marca AA: 21 ditas, idem, idem.

Marca AS—AP&C: 9 ditas, idem, idem.

Marca BP: 1 dita, idem, idem.

Marca SJP: 1 dita, idem, idem.

Lettreiro—1851: 1 dita, idem, idem.

Vapor allemão *Europa*, de Hamburgo.

Armazem n. 13—Marca A7&C: 1 caixa n. 1.975, avariado e repregado. Manifesto em tradução.

Marca MC: 1 dita n. 560, idem, idem.

Marca JJP&C: 1 dita n. 6.638, idem, idem.

Armazem n. 6—Marca MN&C: 2 amarrados ns. 2.7632.173, 1 n. 11 em.

Vapor ingiez *Strabo*, de Liverpool.

Ponte auxiliar—Marca CM—S: 4 barris com falta. Manifesto em tradução.

A mesma marca: 20 ditas, vasando. Idem.

Marca CUI: 3 ditas, idem, idem.

Vapor francez *La France*, do Rio da Prata.

Armazem n. 13—Marca MFS: 1 fardo, avariado. Manifesto em tradução.

Marca FA: 1 dito, idem, idem.

Sem marca: 1 dito, idem, idem.

Barca portugueza *Isolina*, do Porto.

Armazem n. 15—Lettreiro Santos Junior: 2 caixas, repregadas. Manifesto em tradução.

Lettreiro M—TB—M—Guedes: 1 dita, idem, idem.

Lettreiro Santos Junior—Camoneano: 2 ditas, idem.

Marca duvidosa: 1 dita, idem, idem.

Vapor allemão *Porto Alegre*, de Hamburgo.

Armazem da estiva—Marca EA: 20 barris vasando. Manifesto em tradução.

Vapor allemão *Lissabon*, de Hamburgo.

Armazem n. 18—Marca HRJS: 2 caixas repregadas. Manifesto em tradução.

Vapor ingiez *Tycs Brahe*, de Londres.

Armazem n. 13—Marca OP: 1 caixa avariada e repregada. Manifesto em tradução.

Vapor allemão *Tijuca*, de Hamburgo.

Armazem das amostras—Marca JVC: 1 caixa n. 100, avariada e repregada. Manifesto em tradução.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1890.—O inspector, *Ubaldo de Amaral Fontoura*.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto, scientifico aos mestres ou arraes das embarcações movidas a vapor e a vela, empregadas no trafego do porto, que incorrerão em multa toda vez que forem encontradas atracadas ou amarradas aos cães do litoral desta capital; a não ser para receber ou desembarcar passageiro e bagagem.

Secretaria da Capitania do Porto da capital e estado do Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1890.—Pelo secretario, o auxiliar *Jorge Santiago da Silva*.

Hospital de Marinha

Concurrença

Cumprindo o que determina o aviso n. 4 de 2 do corrente, o conselho de compras reunir-se-ha no dia 20, ás 10 horas da manhã, a fim de receber propostas para o fornecimento de instrumentos cirurgicos destinados ao Hospital de Marinha, devendo, porém, observar-se que os ditos instrumentos sejam da fabrica Mathien & Collin de Paris, e tenham a respectiva marca registrada.

A relação discriminativa desses objectos acha-se á disposição dos pretendentes, na secretaria da intendencia.

Secretaria do Conselho de Compras, 13 de janeiro de 1890.—Servindo de secretario, o official, *Luiz de Santa Catharina Baptista*.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 21 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados.

A saber:

504 metros de algodão riscado para calças de onfiar.

95 ditos de baetilha branca para sellins, de 0^m,60 de largura.

48 ditos do panno encarnado para vistas 6.706 pares de luvas de algodão, de diversos tamanhos.

3.393 pares de meias de algodão, sem costuras do ns. 9 a 10.

153 colchões cheios de capim, com capas de algodão americano, riscado e trançado, tendo 1^m,77 de comprimento, 0^m,66 de largura e 0^m,13 de altura.

80 Travesseiros com o mesmo enchimento e capas de igual fazenda dos colchões, tendo 0^m,66 de comprimento e 0^m,22 de diametro.

50 colchões com o mesmo enchimento, com capas de algodão americano, riscado e trançado, tendo 1^m,90 de comprimento, 0^m,75 de largura e 0^m,13 de altura.

50 travesseiros com o mesmo enchimento e capas de igual fazenda dos colchões, tendo 0^m,75 de comprimento e 0^m,22 de diametro.

24 colchões cheios de crina vegetal, com capas de algodão americano, riscado e trançado, tendo 1^m,90 de comprimento, 0^m,85 de largura e 0,13 de altura.

24 travesseiros com o mesmo enchimento e capas de igual fazenda dos colchões, tendo 0^m,85 de comprimento e 0^m,22 de diametro.

17.104 pares de cothurnos para tropa, iguaes ao typo.

26.264 pares de sapatos para tropa, iguaes ao typo.

50 camas de ferro com lastro de madeira, tendo 1^m,90 de comprimento e 0^m,85 de largura, iguaes em solidez ás das companhias operarios militares do Arsenal de Guerra da capital.

2 pistões em *dó* e *sib*, n. 290 G. M. e as competentes caixas.

1 trombone a sax em *dó*.

1 ophocleid com quattros pistões, *sib* o *dó*.

1 par de pratos turcos com 15 pollegadas de diametro.

Os instrumentos deverão ser legitimos de Gautrot.

Tolos os artigos serão fornecidos de prompto, a excepção dos colchões e dos travesseiros, do calçado e das camas de ferro, que deverão ser fornecidos no menor prazo possível.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretendem fornecer para os quizes não existam typos, assim como as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras, e finalmente a declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5 %, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1890. — O secretario, *Rangel de Vasconcellos*.

Juizo dos Feitos da Fazenda

Em praça do juizo dos Feitos da Fazenda Nacional, que terá logar hoje, ao meio dia, as portas da Relação, serão arrematados os bens seguintes:

O predio da ladeira do Castro n. 4 aos menores, filhos de Herminia Roza Gomes por sua tutora Carlota Rosa Martins Gomes;
O predio da rua da Conceição n. 18 á Jeronymo José de Mello;

O predio da travessa de S. Sebastião n. 2 á Antonio Dalbertho Costa;
1/4 parte do predio da rua do Cotovello n. 10 á Carina;

O quarto n. III, do predio da rua Senador Vergueiro n. 30 á Maria Rita;

O predio da rua de S. Christovão n. 72 L, á Joaquim Alves Pinto Ferreira;

O predio da rua do Proposito n. 33 á Carolina Leopoldina Dutra Santos, com abatimento de 10 %;

O predio da rua de S. Gabriel n. 3B á João Rodrigues Pereira Bastos.

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remittidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

Alfredo Starling.
Antonio Augusto Leitão.
Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
Antonio da Costa Lopes Junior.
Euzebio Alves Sarmiento.
Francisco Augusto de Aguiar.
Francisco de Assis Rocha.
Francisco Cozzi.
Francisco Xavier de Seabra Andrade.
Hermann Schlobach & Costa.
Hermelino Antonio da Silveira.
Hilario José Pereira.
João Bartholomeu Pogot.
João Bonifacio de Madeiros Gomes.
João Candido Faloiras.
João Heduviges Borges de Souza.
Joaquim da Costa e Faria.
Joaquim do Lavour Paes Barreto.
Joaquim Lopes Moreira.
José Annibal Cataldi.
José Felix de Almeida Cotta.
José Ignacio da Gloria.
José Maria Lopes Teixeira.
Julio Cherubim Alvares da Cruz.
Leovegildo Maria de Oliveira.
Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
Manoel Pinto Netto.
Octavio de Carvalho Lobão.
Osmundo Tolentino Alvares.
Pedro Ribeiro da Silva.
Quintino Thomaz de Oliveira.
Silustiano Bezerra Pontes.
Theodoro de Andrade Cortes.
Tude Pinto Crespo (capitão).

Socção central, 15 de janeiro de 1890. — *A. J. Cardoso Pereira de Barros*, ajudante do administrador.

COMMERCIO

Rio, 16 de janeiro de 1890.

Cambio

O mercado não teve alteração nas taxas officiaes sobre Londres, mantendo o Banco Nacional a de 26 d. e o Banco Commercial, o do Commercio. Industrial, London Bank, English Bank e Banco Allemão, a 25 7/8 d. e as equivalentes sobre as outras praças.

As tabellas bancarias são as seguintes:
Londres por 1\$, 25 7/8 e 26 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco, 371 a 369, a 90 d/v.
Hamburgo, por marco, 458 a 455, a 90 d/v.
Italia, por lira, 375 a 370, a 3 d/v.
Portugal, 210 a 208 o/o, a 3 d/v.
Nova York, por dollar, 1\$960 a 1\$930, á vista.
O movimento do dia foi menos que regular, sobre Londres, de 26 a 25 1/8 d. bancario, e a 26 1/8 e 26 3/16 e 26 1/4 d., papel particular.

VALORES DA BOLSA

O movimento foi mais que regular.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

2.600\$ apolices provinciaes.....	1.000\$000
1 dita geral de 600\$.....	95\$900
2 ditas idem de 200\$.....	95\$800
12 ditas idem de 1.000\$.....	95\$200
200 ditas idem de 1889 para 23 de fevereiro.....	93 %
500 ditas idem de 1889 para 31 de março.....	93 %

Ações de bancos e companhias

50 ações do Banco Colonizador e Agricola.....	41\$000
200 ditas do Constructor para março, agio.....	7\$000
250 ditas idem, idem.....	7\$000
100 ditas do Nacional do Brazil.....	62\$000
20 ditas do Brazil.....	260\$000
50 ditas idem.....	260\$000
150 ditas do Nacional do Brazil.....	61\$000
100 ditas do Constructor.....	41\$000
1000 ditas idem.....	43\$000
51 ditas do Popular.....	110\$000
72 ditas Comp. Leopoldina.....	110\$000
200 ditas Fabrica T. Brasileira, v/c até 15.....	20\$000
500 Ord. Leopoldina.....	20\$000
100 ditas idem.....	20\$000

Debentures

15 Debs. Ferry.....	100\$000
12 ditos Leopoldina.....	190\$000
30 ditos Sorocabana.....	85\$000

Letras hypothecarias

30 Letras do Banco Predial.....	68\$000
57 ditas idem.....	68\$000

Sobranos

Vended.....	9\$300
Comprad.....	9\$200

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Apolices geraes de 1.000\$.....	95\$000
Ditas de 600\$.....	95\$000
Ditas de 200\$.....	95\$000
Emprestimo Nacional de 1889 para 28 de fevereiro.....	93 %
Dito idem de 1889, para 31 de março.....	93 %
Apolices provinciaes.....	1.000\$000

Ações de bancos e companhias

Banco Colonizador e Agricola.....	41\$000
Dito Nacional do Brazil.....	61\$000
Dito idem.....	62\$000
Dito do Brazil.....	260\$000
Dito Constructor para março, agio.....	7\$000
Dito idem.....	43\$000
Dito idem.....	41\$000
Dito Popular.....	110\$000
Comp. Leopoldina.....	110\$000
Dita Fabrica T. Brasileira v/c até 15 de fevereiro.....	20\$000
Ordinarias Leopoldina.....	20\$000

Debentures

Comp. Ferry.....	100\$000
Dita Leopoldina.....	190\$000
Dita Sorocabana.....	85\$000

Letras hypothecarias

Banco Predial.....	68\$0000
--------------------	----------

J. J. Fernandes, presidente. — *Pompeo Pereira Palha*, secretario.

Bancos e companhias

DIVIDENDOS E JUROS ANNUNCIADOS

Empréstimos

Estado de Matto Grosso, os juros de suas apolices, no Banco do Commercio.

Estado de Minas Geraes, os juros das suas apolices, no Banco Nacional do Brazil.

Estado do Paraná, os juros das suas apolices, no Banco do Brazil.

Estado do Rio Grande do Sul, os juros das suas apolices, no Banco do Brazil.

Intendencia Municipal de S. Paulo, os juros do semestre proximo findo; no Banco Nacional do Brazil.

Bancos

Brazil, o 72º dividendo, na razão de 10\$ por acção integralisada, e \$400 por acção da recente emissão.

Commercial do Rio de Janeiro, o 47º dividendo de 10\$ por acção integralisada e 2\$500 por acção da ultima emissão.

Commercio, o 29º dividendo de 10\$ por acção integralisada e \$700 por acção da recente emissão.

Commerciaes, na razão de \$800 por acção ou 12 % sobre capital realizado.

Credito Real do Brazil, o coupon das suas letras hypothecarias, relativo ao semestre proximo findo.

English Bank of Rio de Janeiro, o dividendo na razão de 8 shillings por acção,

Industrial e Mercantil, o dividendo de 8\$ por acção integralisada e \$500 por acção da nova emissão.

Intermediario do Rio de Janeiro, o dividendo, na razão de 12 % ao anno, ou 3\$ por acção.

Lavoura e Commercio o 1º dividendo, na razão de 12 % ao anno, ou 1\$120 por acção.

Mercantil dos Vargistas, o dividendo de 10 % ou 7\$500 por acção.

Popular, o 3º dividendo na razão de 6\$ por acção integralisada e 2\$500 por acção da 2ª série.

Rural, o 72º dividendo na razão de 10\$ por acção.

Agricola do Brazil, o 1º dividendo, de 1\$800 por acção.

Auxiliar, o dividendo na razão de 10 % pelas antigas e 1\$ pelas modernas acções.

Colonizador e Agricola, rua da Alfandega n. 15º o 1º dividendo, na razão de \$800 por acção.

Commercial de S. Paulo, o 7º dividendo, na razão de 3\$ por acção; no Banco Commercial do Rio de Janeiro.

Da Credere, o 7º dividendo, da razão de 12\$ e mais um bonus de 3\$, equivalentes a 15 % ao anno.

Lavoura (S. Paulo), o 6º dividendo, na razão de 10 % ao anno, ou 5\$ por acção; no Banco Delcredere.

Mercantil de Santos, o 32º dividendo, na razão 10\$ por acção de 1ª emissão, 1\$50 dita de 2ª emissão e \$310 dita de 3ª emissão; na sua agencia no Rio de Janeiro.

Provincial de Minas Geraes, o 1º dividendo, na razão de 8 % ao anno; na caixa filial, rua da Alfandega n. 6.

Rio de Janeiro, o 1º dividendo de 1\$ por acção.
Territorial Mercantil de Minas, o 5º dividendo, na razão de 15\$ por acção integralisada e 1\$500 por acção da ultima emissão; além da sede, nas caixas filiaes de Ouro Preto, S. José de Além Parahyba e Rio de Janeiro.

Companhias de carris

Jardim Botânico, rua da Alfandega n. 25, o dividendo do trimestre findo, na razão de 3\$500 por acção.

S. Christovão, o 49º dividendo, relativo ao semestre proximo findo.

Villa Izabel, o coupon do semestre proximo findo e bem assim o capital e juro dos 85 debentures cujos numeros indicou o sorteio effectuado em 27 de dezembro ultimo, publicados no jornal de 28 do mesmo; no Banco Industrial e Mercantil.

Companhias de estradas de ferro

E. de F. e Minas de S. Jeronymo (no escriptorio dos Srs. Souza Irmãos & Comp., rua do Hospicio n. 25), o capital e juros até 31 de dezembro de 1889, dos 30 debentures sorteados; e bem assim os juros vencidos nessa data de todos os debentures da companhia.

Maricá, rua do Hospício n. 77, o juro do semestre proximo findo, e bem assim o capital dos 16 debentures sorteados.

Sapucahy no *English Bank of Rio de Janeiro*, o coupon n. 9 dos debentures emitidos pela Companhia E. F. Santa Isabel do Rio Preto (de £ 5) ao cambio de 25 d. por 1\$ os quaes ficaram a cargo daquelle empresa.

União Valenciana, o juro de 7% dos debentures, relativo ao semestre proximo findo, no escriptorio dos Srs. M. A. Esteves & Filho, rua de Bragança n. 29.

Carangola (de 21 em diante), o 1º rateio do capital (inclusive o que se refere ás accções subsidiarias) e a 2ª prestação de juros, vencida em 30 de junho de 1889; no Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro.

Juiz de Fora e Pião rua do conselheiro Saraiva n. 18, os juros do semestre proximo findo dos debentures da 1ª e 2ª series.

Oeste de Minas, o juro das accções da 2ª e 3ª series, relativo ao semestre proximo findo.

S. Paulo e Rio de Janeiro (de 21 em diante), o 35º dividendo, na razão de 9\$ por accção; no escriptorio da companhia, rua do General Camara n. 46.

Companhias de seguros

Alliança, o 15º dividendo, na razão de 15 % ao anno.

Argos Fluminense o 63º dividendo, na razão de 25\$ por accção.

Atalaya, o 6º dividendo, na razão de 20 % ao anno.

Confiança (de 15 em diante) o 35º dividendo, de 20 % ao anno, ou 2\$ por accção.

Fidelidade, o 58º dividendo, na razão de 9\$ por accção.

Garantia, o 43º dividendo, na razão de 9\$ por accção.

Geral, o 7º dividendo, na razão de 4\$ por accção ou 40 % ao anno.

Integridade, o 34º dividendo, na razão de 10\$ por accção.

Nova Permanente, o 92º dividendo na razão de 20 % ao anno.

U. C. dos Varejistas, o dividendo na razão de 3\$ por accção.

Vigilancia o 5º dividendo na razão de 15 % ao anno.

Indenizadora, rua da Quitanda n. 119, o 2º dividendo, na razão de 15 % ao anno.

Companhias de tecidos

Carioca, o 7º dividendo, na razão de 12\$ por accção.

Progresso Industrial do Brazil, na razão de 20 % ao anno ou 1\$500 por accção, como determina o art. 10 dos estatutos.

Rink, rua do Costa n. 31 A, o 18º coupon.

S. Christovão, o 1º coupon, na razão de 8\$ por debenture.

Brazileira de Fiação e Tecidos, rua do Hospício n. 57, o dividendo, na razão de 10 % ao anno.

Confiança Industrial, rua de S. Pedro n. 13 (de 21 em diante), o 5º dividendo, na razão de 15\$ por accção, e o 2º dito relativo ás accções da 2ª emissão, na razão de 6\$650, ou 15 % ao anno.

Companhia de navegação

Espirito Santo e Caravellas, o dividendo relativo ao semestre findo.

Companhias diversas

Docas D. Pedro II, o coupon de 6\$ do semestre proximo findo, e bem assim o capital dos 45 debentures, cujos numeros indicou o sorteio de 3 do corrente, o 23º dividendo, na razão de 3\$500 por accção.

José Antonio de Araujo Filgueiras & Comp., o 7º coupon dos debentures da 1ª emissão.

Empresa de Obras Publicas do Brazil, rua do Hospício n. 6), o dividendo na razão de 20 % ao anno.

Engenho Central de Quissamã, os juros dos debentures do semestre findo, no Banco Nacional do Brazil.

Industria do Biribiry, o coupon do semestre proximo findo, no Banco do Commercio.

Industrial Fluminense, o dividendo relativo ao semestre findo.

Nacional de Oleos, rua do Rosario n. 41, o 1º coupon, na razão de 8\$ por debenture.

Nova Industria, rua do General Camara n. 63, o 1º dividendo.

Nova Companhia Commercio e Lavoura, o 3º dividendo, na razão de 8 % ao anno.

Progresso Marítimo, rua Primeiro de Março n. 85, 1º andar, o 2º dividendo, na razão de 12 % ao anno, relativo ao semestre proximo findo.

Serviço Marítimo, o dividendo do ultimo semestre, na razão de 7\$ por accção.

União, o 1º dividendo.

Caixa de Credito Commercial, o dividendo, na razão de 18 % ao anno, ou 9\$ por accção.

Carruagens Fluminenses, o dividendo relativo ao semestre findo.

Elevador e Fabrica de Chumbo, rua do Hospício n. 63 (de 18 em diante), o 2º dividendo, na razão de 8 % ao anno.

Pastoril Mineira, rua da Candelaria n. 13, o 1º dividendo, na razão de 6\$ por accção.

Victoria (E. C. de Arroz), o juro dos seus debentures o capital dos cinco cujos numeros foram indicados no sorteio do semestre findo; no Banco do Brazil.

CHAMADAS DE CAPITAL

Acham-se annunciadas as seguintes:

Empréstimo de 1889, a terceira prestação de 20 %, a 15 do corrente.

Banco do Brazil, a 1ª prestação de 10 % ou 20\$ por accção; de 21 a 25 do corrente.

Banco Mercantil e Industrial do Paraná, a 2ª prestação ou 20\$ por accção; até 18 do corrente.

Banco da Lavoura e do Commercio, a 3ª prestação de 10 % ou 20\$ por accção; de 27 a 31 do corrente.

Banco de Credito Real de S. Paulo, a 2ª prestação de 10 % ou 5\$ por accção; de 27 a 31 do corrente.

Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro, uma prestação de 15 % ou 3\$ por accção da nova emissão; até 8 de fevereiro proximo futuro.

Banco Nacional do Brazil, a 3ª prestação, a razão de 10 % ou 20\$ por accção; de 21 a 28 do corrente.

Companhia Industrial de Stearina, a 2ª prestação de 10 % ou 20\$ por accção; até 20 do corrente.

Companhia Commercio de Aguardente, a 2ª prestação de 10 % ou 20\$ por accção; de 15 a 20 do corrente.

Companhia Nacional de Tecidos de Seda, a 1ª prestação de 20 % por accção.

Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, a 4ª prestação de 5 % ou 10\$ por accção.

Companhia Industrial de Ouro Preto, a 4ª prestação de 10 % ou 20\$ por accção; até 25 do corrente.

Companhia Empreza Brasileira de Fabricação de Gelo, a 2ª prestação de 20 % ou 40\$ por accção; até 20 do corrente.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento dos dias 2 a 15 de janeiro.....	2.514:050\$359
E do dia 16.....	207:137\$765
	2.721:187\$824

No mesmo periodo de 1889.....	2.654:863\$197
-------------------------------	----------------

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 2 a 15 de janeiro.....	242:49\$375
E do dia 16.....	26:131\$923
	268:671\$698

No mesmo periodo de 1889.....	197:613\$263
-------------------------------	--------------

MESA DE RENDAS DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 2 a 15 de janeiro.....	55:939\$103
E do dia 16.....	1:564\$274
	58:533,330

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 15 de janeiro de 1890 foram:

	Desde o 1º do mez
Aguardente.....	24 pipas.
Algodão.....	14.576 kilogs.
Café.....	3.917.193 »
Carvão vegetal.....	377.515 »
Couros secos e salgados.....	155.919 »
Farinha de mandioca.....	1.129 »
Fumo.....	130.650 »
Madeiras.....	3.203 »
Milho.....	7.720 »
Polviho.....	1.963 »
Queijos.....	66.674 »
Toucinho.....	33.457 »
Diversas.....	529.677 »

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York em 16 de janeiro de 1890, da manhã.

Existencia total.....	180.000
Entradas no dia 15.....	6.000
» em Santos.....	8.000
Embarque para os Estados Unidos....	10.000
» a Europa.....	1.000
Estado do mercado.....	estavel
Preços: os mesmos.	

Movimento do Porto

Sahidas do dia 16

Victoria e escalas—paq. nac. *Estrella*, comm. Manoel José da Silva Reis, passags. Dr. Bernardo Horta, Dr. Graciano dos Santos Neves, Dr. Eugenio Carlos de Oliveira Brandão, José Augusto F. Corrêa Cezar, Alfredo do Rego Barros, Antonio Guimarães, Antonio Gonçalves, Antonio Tagarra, Tertuliano José Cardoso, Manoel José de Souza Braga, sua mulher e 1 criada, Francisco Alves, José Valente, Chan Pitanga, D. Eliza Gama, Joaquim Bastos, José Marcelino, Horacio Lopes de Almeida, Alfredo Gomes de Anciães, Miguel Batalha Ribeiro, 7 de 3ª classe e mais 30 imigrantes.

Canal—barca ing. *Sonwed-op*, 140 tons., m. Butel eq. 5, c. v. g.

Barbados—barca ing. *John Johnson*, 690 tons. m. O. H. Henderson, eq. 1) em lastro de pedra.

Barbados por Imbetiba—lugar ing. *Mary Ann*, 235 tons., m. Woodruff, eq. 6, c. trilhos.

Havre e escalas—vapor franc. *Ville de Ceará*, 1.690 tons. comm. Liney, eq. 39, c. v. g., passags. Dr. João Pinto de Castro.

Santos—vap. franc. *Ville de Buenos Aires*, 1.553 tons., comm. Le Bourhis, equip. 35, c. v. g.

Nova York—Paq. belga *Olbers*, comm. G. Braithwait, passags. dous em transito do paq. ing. *Wordsworth*.

Antuerpia—Paq. ing. *Wordsworth*, comm. E. Hairby, passags. a suissa Lina Tuchs, e tres belgas de 3ª classe.

Santos—Paq. amer. *Finance*, comm. Baker, passags. J. J. Wattson e um filho, D. Mariana Stiel; hesp. Bernardo Horta e dous em transito.

Entradas no dia 16

Barra de S. João, 1 d.—hiate nac. *Gargoi*, 44 tons., m. Francisco Antonio da Costa, equip. 5, c. v. g. a Santos & Braga.

New Port, 71 ds.—gal. russa *Cachier*, 1.330 tons., m. A. H. Snellman, equip. 18, c. carvão á Estrada de Ferro Minas & Rio.

Wellington, 21 ds.—paq. ing. *Tongariro*, comm. J. E. Bone, passags. os ings. Oshea, sua mulher e um filho, dous de 3ª classe e 39 em transito.

Noticias maritimas

Vapores esperados

Trieste e Fiume «Matlekovits».....	17
Portos do Sul «Rio de Janeiro».....	17
Liverpool por Bordéas e Lisboa «Potosi».....	17
Santos «Corrientes».....	18
Rio Grande do Sul «Chatam».....	18
Liverpool «Biela».....	19
Liverpool, por Lisboa e Bahia «Holbein».....	20
Antuerpia e Londres, por Palmas «James Watt».....	20
Santos «Finance».....	20
Havre e escalas, «Ville de Montevideo».....	21
Marsella, Genova e Napoles «Poitou».....	21
Rio da Prata «Béarn».....	22
Hamburgo, por Pernambuco e Lisboa «Uruguay».....	22
Pacifico e Rio da Prata «Aconcagua».....	23
Hamburgo, por Lisboa e Pernambuco «Montevideo».....	25
Rio da Prata, por Santos «Elbe».....	26
Rio da Prata, via Santos «Carlos R.».....	27
Rio da Prata, «Equateur».....	27
Bordéas e escalas «Bresil».....	31

Vapores a sair

Londres, pela Bahia, Kepler.....	17
S. João da Barra, «Carangola».....	17
Imbetiba, «Bezerra de Menezes».....	17
Portos do sul «Rio Paraná» (10 hs.).....	17

Pacifico pelo Rio da Prata, «Potosi».....	18
Santos «Tijucas».....	18
Nova-York, «Ptolemy».....	18
Hamburgo, pela Bahia e Lisboa «Cor- rientes».....	20
Portos do Norte, «Espírito Santo».....	20
Nova-York, pela Bahia, Pernambuco, Mara- nhão, Pará, Barbadas, Martinique e S. Thomas, «Finance».....	22
Santos, «Poitou».....	22
Marselha, Genova e Napoles, «Béarn».....	22
Liverpool Lisboa, Bordéus e Plimouth, «Acon- cagua».....	24
Genova e Napoles «Carlos R.».....	28
Bordéus pela Bahia, Pernambuco, Dakar e Lisboa, «Equateur».....	23
Southampton e Antuerpia por Lisboa, «Elo».....	28

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Nacional de Tecidos de Seda

INSTALLAÇÃO DA COMPANHIA

Acta da 1ª sessão da assembleia geral dos accio-
nistas, em 3 de janeiro de 1890.

No dia 3 de janeiro de 1890, a 1 hora da tarde, reunidos na sala do 1º andar do predio n. 51 da rua Costa Pereira (antiga do Hospicio), os seguintes Srs. socios: Barão de Drummond, A. de Azevedo & Comp., Almeida & Nazareth, commendador José Maria Teixeira de Azevedo, Luiz Alves Pereira Machado, Antonio José Ferreira, Manoel Teixeira de Souza Carvalheira, commendador Joaquim Caetano Pinto Junior, Luiz Paranhos da Silva Velloso, Jorge Conceição e Arthur Maria Teixeira de Azevedo, verificando-se pelo livro de presença devidamente assignado representarem por si e representando 2.885 acções das 3.000 que subscriptas constituem o capital social, foi por aclamação escolhido para presidente da assembleia o Sr. Barão de Drummond, que convidou para 1º e 2º secretarios os Srs. Luiz Machado e Luiz Velloso.

Aberta a sessão, o Sr. presidente expõe à assembleia que, achando-se presentes subscriptores de acções que representavam mais de dous terços do capital social, de accordo com o § 4º do art. 15, em concordancia com a parte 2ª do § 1º do art. 3º da lei de 4 de novembro de 1882, passava a apresentar aos Srs. accionistas, os estatutos da companhia devidamente assignados, com a indicação do numero de acções subscriptas por cada associado, convidando, acto continuo, o 2º secretario a proceder à respectiva leitura.

Depois de lidos e approvados unanimemente os estatutos o Sr. presidente apresenta em seguida à assembleia o documento de deposito da decima parte do capital, ou 10 %, sobre o valor nominal de 200 \$ de cada uma acção, como prescreve a legislação em vigor, documento que vai adeante transcripto. Passa depois a observar que, tendo os socios installadores A. de Azevedo & Comp., de conformidade com a disposição do art. 3º, cap. 2º dos estatutos, de entrarem com bens que devem ser adquiridos pela companhia para os fins a que se propõe, recebendo pelo total pagamento desses bens 1.750 acções integralizadas, que assim representarão o edificio, terreno, fabrica, machinismos etc., a adquirir; em cumprimento da lei, convidava a assembleia a nomear tres louvados para realizarem a competente avaliação, tendo em vista a exposição e inventario que se achava sobre a mesa.

O 2º secretario propõe para louvados os Srs. engenheiro Dr. Louis Simonet, João Gregorio Vieira de Castro e engenheiro Alfredo Magno de Carvalho, o que posto a votos é unanimemente approvado pela assembleia.

O Sr. presidente, convidando ao Sr. 2º secretario para entender-se com os cavaheiros nomeados, afim de apresentarem o laudo da avaliação, propõe e foi approvado, o adiamento da sessão para o dia 4 do corrente mez, a 1 hora da tarde, e mandou lavrar a presente acta que vai assignada por todos os Srs. accionistas presentes.

Transcrição do documento do deposito de 10 %, sobre o valor nominal de cada uma acção, que foi lido e accito na presente sessão.

Declaramos que recebemos do Sr. commendador Luiz Augusto Ferreira de Almeida, a quantia de sessenta contos de réis (60.000\$000) que foi pelo mesmo senhor depositada em nossa casa commercial, sendo a importancia da decima parte do capital de 600.000 \$ da Companhia Nacional de Tecidos de Seda, de accordo com as disposições da lei n. 3150 de 4 de novembro de 1882.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1890 (assignados sobre o sello respectivo) Almeida Gulin e Paiva. E eu, Luiz Alves Pereira Machado, 1º secretario da assembleia, lavrei a presente acta em duplicata, para os effeitos legais estabelecidos no art. 32, cap. 2º, do regulamento de 30 de dezembro de 1882.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1890.—Barão de Drummond, presidente da assembleia.—Luiz A. P. Machado, 1º secretario.—Luiz Paranhos da Silva Velloso, 2º secretario.

Acta da sessão em continuação da de 3 de janeiro de 1890, para a constituição da Companhia Nacional de Tecidos de Seda.

No dia 4 de janeiro de 1890, a 1 hora da tarde, de novo reunidos na sala do 1º andar do predio n. 51 da rua Costa Pereira (antiga do Hospicio) os seguintes Srs. accionistas da Companhia Nacional de Tecidos de Seda, commendador José Maria Teixeira de Azevedo, Jorge Conceição, Barão de Drummond, A. de Azevedo & Comp., Almeida e Nazareth, Luiz Paranhos da Silva Velloso, Arthur Maria Teixeira de Azevedo, commendador Joaquim Caetano Pinto Junior, Antonio José Ferreira, Manoel Teixeira de Souza Carvalheira e Luiz Alves Pereira Machado, representando todos 2.885 acções, e continuando na presidencia da assembleia o Sr. Barão de Drummond, com o 1º e 2º secretarios Luiz Machado e Luiz Velloso, depois de lida, approvada e assignada a acta da antecedente reunião em 3 do presente mez de janeiro, adiada para o fim de ser feita a avaliação da fabrica de tecidos de seda, terreno, predio e accessorios, e apresentarem os louvados nomeados o respectivo auto da primeira avaliação, o Sr. presidente declara que visto estar representado na forma da lei, mais de dous terços do capital social, conforme se vê do livro de presença devidamente assignado, continuava a sessão da installação da companhia, passando assim a apresentar o laudo supradito que se achava sobre a mesa, e que lido pelo 2º secretario é do teor seguinte:

«Os abaixo assignados na qualidade de louvados nomeados pelos senhores subscriptores de acções da companhia nacional de Tecidos de Seda, para avaliação da fabrica estabelecida a praia de S. Christovão n. 195 A, que comprehende, terreno, edificio, machinismos, accessorios, etc., vem cumprir o dever de apresentar o resultado de seus trabalhos:

«Pelo detido exame a que procederam da referida fabrica em todos os seus detalhes, como sejam, terreno proprio e marinhas annexas, grande e apropriado edificio de sobrado solidamente construido com 16 metros de frente e 49m,43 de fundos, motor a vapor com os respectivos accessorios, importantes e aperfeiçoados teares para fabricar litas de todas as qualidades, nobrezas para chapéus de sol, pellucia e pollo de seda para chapéus, cadarços de algodão lã e seda, torcidas para lampadas de estrada de ferro, bonds e lampões de kerosene e azeite, e pavios para velas; materia prima de seda e algodão, numerosos utensilios e sobressalentes, moveis e productos de seda já fabricados, considerando:

1.º Que os productos manufacturados pela fabrica sendo de grande consumo em toda a Republica, poderão sem contradicta ser vendidos por preços muito inferiores aos de importação estrangeira em virtude dos direitos sobre a seda;

2.º Que, tendo em consideração a remessas já feitas de fundos para a Europa pelos Srs. A. de Azevedo & Comp., verificadas pelos abaixo assignados a vista dos respectivos documentos, com referencia à aquisição de nossas machinas accessorios e pertencas;

3.º Que, sendo uma industria inteiramente nova no paiz, e que poderá de futuro alimentar o trabalho das colonias do Brazil, que já produzem seda, podendo assim a fabrica obter do governo da Republica favores especiaes que muito concorrerão para a sua prosperidade e desenvolvimento;

4.º Considerando finalmente, que a produção da fabrica em todos os seus ramos de industria, pôde no minimo, montar annualmente a 160.000\$, e o custeio, tambem annual, a 80.000\$, no maximo, teremos assim o liquido de 80.000\$, que correspondem a mais de 20 % ao anno sobre a somma de 380.000\$, importancia esta em que avaliamos a fabrica em geral, com terreno, predio, machinismos, accessorios, pertencas e mais todo o machinismo em viagem para o qual já foram feitas as remessas em dinheiro para a Europa.

Accresce notar que a fabrica já se acha produzindo, e que tem um regular stock de litas para prompta venda por conta da companhia que ora se organiza.

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1890. (Assignados)—L. Simonet, engenheiro pela escola central de Pariz—João Gregorio Vieira de Castro,—Alfredo Magno de Carvalho, engenheiro.»

Finda a leitura, o Sr. presidente, pondo em discussão a referida avaliação, e ningnem pedindo a palavra, foi o dito laudo approvado unanimemente; tendo-se previamente retirado da sala o Sr. Arthur Maria Teixeira de Azevedo, socio gerente e representante da firma A. de Azevedo & Comp.

Em seguida observou o Sr. presidente que, tendo sido nomeados, nas disposições geraes dos estatutos, já lidos e approvados pelos Srs. socios, os administradores da companhia, cumpria à assembleia geral eleger os tres fiscaes, e por isso convidada os Srs. accionistas presentes a, por si e representados, depositarem na urna as competentes cédulas com a designação dos votos.

E, tendo o 1º secretario procedido à chamada, lendo os nomes no livro da presença, com especificação do respectivo numero de votos, verificou-se em seguida a contagem das cédulas em numero de 10, representando 74 votos, que, conferidos e lidos pelo Sr. presidente, foram apresentados pelo 2º secretario, dando em resultado a seguinte votação para membros do conselho fiscal os Srs.:

Commendador Antonio Bernardo Pinto.....	74 votos
Commendador J. Castano Pinto Junior.....	74 »
Manoel Teixeira de Souza Carvalheira.....	74 »

O Sr. presidente proclama membros da commissão fiscal da companhia os Srs. Antonio Bernardo Pinto, J. Caetano Pinto Junior e M. Teixeira de Souza Carvalheira; expondo finalmente que, tendo sido preenchidos todos os requisitos da lei n. 3150, de 4 de novembro de 1882, e regulamento respectivo, declara constituida a Companhia Nacional de Tecidos de Seda, e, ipso facto, empossados dos seus cargos os administradores Srs. Jorge Conceição, Luiz Augusto Ferreira de Almeida e Arthur Maria Teixeira de Azevedo, com plenos e illimitados poderes para exercerem todos actos de gestão de seus respectivos mandatos, de conformidade com as disposições dos estatutos, inclusive a aquisição da fabrica de tecidos de seda, conforme está estabelecido nos mesmos estatutos.

O Sr. accionista Luiz Paranhos da Silva Velloso, manda à mesa a seguinte proposta, que é lida pelo Sr. 1º secretario:

«Achando-se legalmente installada a Companhia Nacional de Tecidos de Seda, proponho que a assembleia resolva sobre o cumprimento do § 4º das disposições geraes dos estatutos, ficando estabelecido dar-se annual-

mente ao socio fundador da companhia, o commendador Luiz Augusto Teixeira de Almeida, 50 % sobre os lucros líquidos depois de deducções de que trata a mencionada disposição dos estatutos.

« Em assemblea, 4 de janeiro de 1890. — Luiz P. S. Velloso. »

O Sr. presidente, declarando em discussão a proposta que a assemblea ouviu ler, e não havendo quem pedisse a palavra, foi a mesma approvada por unanimidade, tendo-se previamente ausentado da sala o Sr. commendador Luiz Augusto Ferreira de Almeida, socio e representante da firma Almeida & Nazareth, accionistas da companhia.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão ás 3 horas da tarde, lavrando eu, Luiz Alves Pereira Machado, 1.º secretario, a presente acta em duplicata, que, depois de lida e approvada, vai assignada pelos membros da mesa, administradores e mais Srs. accionistas presentes, para os effeitos legais do art. 32, capítulo 2.º, em concordancia com o art. 29 do regulamento de 30 de dezembro de 1882.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1890. — Barão de Drummond, presidente da assemblea. — Luiz A. P. Machado, 1.º secretario. — Luiz Paranhos da Silva Velloso, 2.º secretario.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da companhia e seus fins

Art. 1.º A companhia anonyma denominada — Nacional de tecidos de seda — tem por fim a aquisição e exploração da fabrica de fitas, seda, cadarço de lã, seda e algodão, que actualmente existe e funciona á praia de S. Christovão n. 195 A, no Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, onde será a sede da mesma companhia, que durará por 50 annos.

Art. 2.º A companhia adquirirá por compra, mediante escriptura publica celebrada com os proprietarios e por preço não excedente a 350.000\$, guardadas as disposições da legislação em vigor, o estabelecimento fabril indicado no art. 1.º, comprehendendo machinismo, utensilios, terreno e construcções existentes e bem assim a materia prima destinada á respectiva manufactura conforme o inventario assignado pelos proprietarios, e avaliação dos louvados.

Paragrapho unico. A companhia poderá também adquirir, por compra, aforamento, arrendamento ou de qualquer outro modo, para os fins aqui autorizados: terras, edificios, machinas, materiaes ou bens de qualquer especie. Do mesmo modo, poderá solicitar, obter, aceitar e observar as clausulas e condições de quaesquer decretos, concessões, poderes e privilegios garantidos pelo governo geral, ou pelos estados do Brazil.

CAPITULO II

Do capital social

Art. 3.º O capital social da companhia é de 600.000\$ dividido em 3.000 acções de 200\$ cada uma, dessas acções serão consideradas integralizadas, na conformidade da lei, 1.750 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, subscriptas pela firma A. de Azevedo & Comp., á qual ficará pago por esta forma o preço do terreno, predio e fabrica de sua propriedade e dos respectivos accessorios e pertencças, de conformidade com o disposto no art. 2.º do capítulo anterior.

Paragrapho unico. O capital poderá ser augmentado nos casos e termos em que a lei o permite, por deliberação da assemblea geral dos accionistas, á qual igualmente resolverá quanto for attinente á emissão das acções respectivas, epoca das entradas e commissão.

CAPITULO III

Das acções e seus possuidores

Art. 4.º O capital social divide-se em acções, que serão nominativas até ao seu integral pagamento.

Art. 5.º As acções só poderão negociar-se depois de realizados 20 % do seu valor nominal.

Art. 6.º Si uma acção pertencer a diversas pessoas, a companhia suspenderá o exercicio dos direitos inherentes a taes titulos, emquanto uma só pessoa não for designada como uma unica proprietaria, sendo, desse modo, toda acção indivisivel com referencia á sociedade.

Art. 7.º Qualquer pessoa nacional ou estrangeira, ou associação, poderá ser accionista da companhia, tomando parte nas deliberações da assemblea geral, desde que possua uma ou mais acções.

Art. 8.º As acções serão transferiveis por termo lavrado no livro do registro, que preceitua a lei n. 3150 de 4 de novembro de 1882, respeitadas todas as suas disposições.

CAPITULO IV

Das chamadas de capital

Art. 9.º As chamadas de capital serão feitas por deliberação da directoria, e por meio de annuncios publicados nas folhas diarias; ellas nunca poderão ser menores de 10 % nem maiores de 20 %.

Art. 10. De uma á outra chamada de capital nunca mediará um espaço de tempo menor de 20 dias, devendo os annuncios de cada chamada ser feitos com antecipação de 10 dias, pelo menos.

Art. 11. Cada acção é indivisivel com relação á companhia, á qual não reconhece mais de um proprietario para cada acção.

Art. 12. Os accionistas, que não realizarem as suas entradas no prazo determinado, terão o prazo de 30 dias mediante a multa de 5 %. Este prazo, porém, será facultativo á directoria, e nenhum possuidor de acções poderá votar ou exercer direitos de accionistas, emquanto estiver devendo qualquer chamada de capital annunciada e não satisfeita.

Art. 13. O commissão das acções será sempre em beneficio da companhia, e sua importancia realizada ou a realizar será levada á conta do fundo de reserva.

Art. 14. O commissão de acção importa ao mesmo tempo para o accionista em falta, a perda de todos os interesses, direitos, reclamações ou demandas contra a companhia, com referencia á mesma acção.

Art. 15. As acções declaradas em commissão poderão ser substituidas por outras e emittidas pela directoria.

CAPITULO V

Da administração da Companhia

Art. 16. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres accionistas: sendo um o presidente, outro secretario-gerente e outro o thesoureiro. Cada director terá o vencimento mensal de 300\$. A disposição deste artigo, quanto a honorarios, fica sujeita á alteração relativa ao director secretario-gerente exarada no § 1.º das disposições geraes.

Art. 17. Os directores serão eleitos em assemblea geral de accionistas por maioria de votos, e exercerão o cargo por quatro annos, depositando previamente 50 acções cada um, afim de caucionar a responsabilidade de sua gestão. A caução far-se-ha por termo no livro do registro, sendo as acções depositadas na caixa da companhia.

Art. 18. Os membros da directoria poderão ser reeleitos, e quando não sejam servirão até que a nova directoria se apresente para tomar posse da administração da companhia.

Art. 19. Não poderá ser eleito para o cargo de director o accionista que for empregado da companhia, que tiver contracto de fornecimento por tempo ajustado, ou que for empregado de obras da companhia.

Art. 20. Não poderão exercer conjuntamente o cargo de director, pai e filho, sogro e genro, irmãos e cunhados, ou socios de uma mesma firma.

Art. 21. A falta de qualquer director será supprida por escolha dos demais directores dentre os accionistas da companhia, de accordo com a commissão fiscal.

Art. 22. Os directores reputam-se revestidos de poderes para praticar todos os actos de gestão relativos ao fim e objecto da companhia, inclusive o de aceitar e endossarem letras com referencia aos negocios sociaes, representando-a também em juizo activa e passivamente.

Art. 23. Os directores não contraem obrigação pessoal, individual ou solidaria nos contractos ou operações que realizarem no exercicio de seu mandato.

Art. 24. Os directores são responsaveis á companhia por negligencia, culpa ou dolo com que se houverem, no desempenho de seu mandato, á sociedade e aos terceiros prejudicados solidariamente pelas infracções destes estatutos e da lei n. 3150 de 4 de novembro de 1882.

Art. 25. A directoria compete:

1.º Dirigir e administrar todos os negocios da companhia;

2.º Fixar a epoca e a importancia das entradas dos accionistas;

3.º Fixar o numero, categoria, funções e ordenados dos empregados, nomeal-os, suspender-os, multal-os e demittir-os;

4.º Organizar os balanços, contas e relatorios, que tenham de ser apresentados á assemblea geral dos accionistas;

5.º Effectuar o pagamento de todas as contas, despesas e obrigações da companhia, e bem assim arrecadar a renda da companhia, e todas as sommas que lhe forem devidas, recolhendo a um banco acreditado os dinheiros da sociedade;

6.º Distribuir, dos lucros líquidos effectivamente realizados trimestral ou semestralmente, o respectivo dividendo;

7.º Convocar a assemblea geral ordinaria e extraordinariamente, prestando-lhe, bem como aos fiscaes da companhia, todos os esclarecimentos necessários, e franqueando a estes todos os livros de sua escripturação;

8.º Tomar em commum e por maioria de votos as deliberações necessarias ao bom andamento dos negocios da companhia, lavrando actas das suas reuniões em livro especial;

9.º Prover ao bem da companhia em todas os casos urgentes e não previstos, ouvida a commissão fiscal;

10. Exercer a suprema administração da companhia, realizando compras e vendas, e fazendo a nomeação do respectivo gerente, marcando-lhe as attribuições e o vencimento mensal.

Art. 26. Ao presidente da companhia compete, além das attribuições de director:

1.º Presidir as reuniões da directoria, que se realizarão, ao menos, duas vezes mensalmente, representando sempre a companhia em juizo ou perante os poderes do estado;

2.º Assignar com o director-thesoureiro os cheques para as retiradas dos dinheiros depositados no banco, podendo, porém, em sua falta, assignar o director-secretario;

3.º Assignar os annuncios de convocação das assembleas geraes ordinarias ou extraordinarias;

4.º Dirigir e fiscalisar toda a escripturação da companhia, para que seja feita com a mór regularidade.

Art. 27. Ao director-secretario e gerente compete, não só a redacção das actas da reunião da directoria consignando todas as deliberações, como também:

1.º Dirigir todo o serviço interno da fabrica, nomear e demittir todos os empregados subalternos e operarios, determinando-lhes os salarios;

2.º Propor á directoria tudo quanto julgar util ao bom andamento da empresa, cumprindo sempre suas ordens e determinações;

3.º Ministrar á directoria todas as informações que lhe forem exigidas, e detalhadamente as referentes á marcha mensal do movimento da fabrica, sua produção, pessoal, consumo, etc.;

4.º Todos os direitos de administração interna relativos ao bom andamento do serviço e empregos de medidas a bem da ordem, economia, desempenho e regularidade dos trabalhos da fabrica.

Art. 28. Quando assim convenha aos interesses sociais, a nomeação do gerente poderá recahir em pessoa estranha à sociedade.

Art. 29. Ao director-thesoureiro compete:

1.º Receber todas as entradas dos accionistas, e bem assim as quantias por qualquer titulo pertencentes à companhia, recolhendo-as a um banco acreditado;

2.º Effectuar todos os pagamentos do trafego da fabrica, e do mesmo modo aquelles que forem deliberados pela directoria;

3.º Assignar com o presidente ou com o secretario os cheques para as retiradas de dinheiro dos bancos, examinando e rubricando todas as contas e folhas de fériás apresentadas para pagamento;

4.º Ter sob sua guarda e responsabilidade a quantia necessaria para occorrer às despesas diárias e ordinárias da companhia.

CAPITULO VI

Do conselho fiscal

Art. 30. A assembleia geral nomeará anualmente tres fiscaes, socios ou não socios, encarregados de dar parecer sobre os negocios e operações da companhia.

Art. 31. Os fiscaes, além das attribuições que lhes competem pelas disposições da lei n. 3150, de 4 de novembro de 1882 e decreto n. 8821, de 30 de dezembro do mesmo anno, terão o direito de fiscalisação illimitada sobre todas as operações e negocios da companhia; examinarão e verificarão o balanço annual, apresentando o seu parecer à assembleia geral.

CAPITULO VII

Da assembleia geral dos accionistas

Art. 32. A assembleia geral é a reunião dos accionistas da companhia na sede social, em logar e hora designados pela directoria.

Art. 33. As assembleias geraes são ordinarias e extraordinarias.

Art. 34. Fazem parte das assembleias geraes ordinarias e extraordinarias todos os accionistas que podem tomar parte nas discussões das deliberações, mas só tem voto os accionistas possuidores de 10 acções, contando-se um voto para cada 10 acções, até ao maximo de 20 votos.

Art. 35. Haverá em cada anno uma assembleia geral ordinaria, cuja reunião se effectuará em qualquer dia do mez de março, no logar designado pela directoria em annuncios, que serão publicados com 15 dias de antecedencia.

Art. 36. As assembleias geraes extraordinarias terão logar sempre que for requerido pelo conselho fiscal, ou por accionistas, de conformidade com a lei. A reunião das assembleias geraes extraordinarias tambem terá logar sempre que a directoria julgar conveniente, sendo sempre a sua convocação motivada nos respectivos annuncios.

Paraphrasis unico. Compete às assembleias geraes extraordinarias autorizar a directoria da companhia a facultade de contrahir empréstimos por meio de debentures ou titulos de prelação, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 37. As assembleias geraes, quer ordinarias, quer extraordinarias, serão presididas por accionista que não seja director da companhia, o qual será eleito por aclamação.

O presidente eleito nomeará o secretario e os escriptores.

Art. 38. Os accionistas, que constituirem as assembleias geraes, assignarão seus nomes em um livro de presença, declarando o numero de acções que possuirem e bem assim os que se apresentarem como mandatarios ou representarem terceiros, os quaes deixarão os respectivos titulos de mandato, que ficarão archivados.

Art. 39. Nas reuniões ordinarias da assembleia geral será lido o relatório da directoria e bem assim o dos fiscaes. Esse relatório, bem como o balanço, contas e inventario deverão ser discutidos e votados.

Art. 40. Nas assembleias geraes não podem votar os directores da companhia, approvando os seus balanços, contas e inventarios.

Art. 41. A's assembleias geraes ordinarias compete:

1.º Resolver acerca de todos os negocios e interesses da companhia;

2.º Eleger o conselho fiscal e a directoria nas épocas determinadas nestes estatutos;

3.º Tomar conhecimento do relatório, balanço annual e parecer do conselho fiscal;

4.º Determinar e fixar o fundo de reserva, bem como o de deterioração do material da fabrica, não excedendo ambos ao total de 8 % ao anno.

Art. 42. A approvação das contas apresentadas pela directoria, sob parecer do conselho fiscal, importa plena quitação aos directores pelo mandato no periodo comprehendido pelo balanço.

Art. 43. A assembleia geral só podera deliberar achando-se composta de um numero de accionistas que por si, ou como mandatarios, represente, pelo menos, o quarto do capital social.

Si este numero se não reunir, uma nova reunião será convocada por meio de annuncios nos jornaes, declarando-se nellas que se deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

Art. 44. No caso, porém, de reforma dos estatutos; augmento do capital social e mais hypotheses dos arts. 3.º e 6.º da lei de 4 de novembro de 1882 e art. 65 do regulamento de 30 de dezembro do mesmo anno, a assembleia só poderá deliberar achando-se presentes accionistas que representem, pelo menos, dous terços do capital social. Si nem na primeira nem na segunda reunião comparecer o dito numero de socios, se convocará terceira, com a declaração de que a assembleia deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado pelos presentes.

Neste caso a convocação será feita por annuncio e por cartas aos accionistas.

Art. 45. As reuniões das assembleias geraes extraordinarias serão annunciadas com antecedencia de oito dias. Nessas reuniões extraordinarias não se poderá tratar de assumptos alheios ao fim da convocação indicado aos accionistas nos annuncios ou por carta, de accordo com a legislação vigente.

CAPITULO VIII

Do balanço, lucros, dividendo e fundo de reserva

Art. 46. O balanço da companhia será dado no fim de cada anno social, e comprehenderá o valor real dos haveres, demonstrando o activo e passivo com a precisa clareza e individuação, seguindo-se o cumprimento da disposição do art. 76 do regulamento de 30 de dezembro de 1882, tendo sido previamente submettido ao conselho fiscal.

Art. 47. No fim de cada semestre social será pela directoria declarada a renda ou lucros liquidos effectivamente realizados, fazendo a distribuição do dividendo, e retirando as sommas destinadas ao fundo de reserva e de deterioração, de conformidade com o disposto no cap. 7.º, art. 10 ultima parte destes estatutos.

Art. 48. Para a repartição dos dividendos a directoria fará annunciar pelos jornaes, declarando a quantia por acção, ou percentagem equivalente a elle.

Art. 49. Os dividendos que não forem reclamados, não só não obrigam ao pagamento de juros, como prescrevem em favor da companhia no prazo de cinco annos, contados do primeiro dia da distribuição, salvo os casos de força maior, devidamente provados perante a directoria.

CAPITULO IX

Disposições geraes

§ 1.º Por derogação especial do disposto nos presentes estatutos, a primeira directoria da companhia, que exercerá o mandato por quatro annos, será composta dos Srs. Jorge Conceição, Arthur Maria Teixeira de Azevedo e Luiz Augusto Ferreira de Almeida, exercendo o cargo de secretario-gerente da

companhia o Sr. accionista Arthur Maria Teixeira de Azevedo e percebendo o honorario de 500\$ mensaes.

§ 2.º O anno administrativo da companhia terminará sempre em 31 de dezembro.

§ 3.º A assembleia geral dos accionistas é competente para determinar a prorrogação da companhia ou a sua dissolução. Fora, porém, dos casos previstos no art. 17 da lei n. 3150 de 4 de novembro de 1882, a deliberação da assembleia geral para dissolução da companhia só poderá ser tomada por accionistas que representarem mais de tres quartas partes do capital social.

§ 4.º Depois de constituída a sociedade, estabelecendo-se-lha, em assembleia geral dos accionistas, na conformidade do art. 3.º, § 3.º da lei de 4 de novembro de 1882, e do art. 9.º paraphrasis unico do respectivo regulamento, a parte dos lucros liquidos que competirá ao fundador da companhia commendador Luiz Augusto Ferreira de Almeida, depois de deduzidas as quotas relativas à formação do fundo de reserva, e o dividendo nunca inferior a 10 % sobre o capital social.

§ 5.º Os casos omissos nos presentes estatutos serão suppridos pelas disposições da lei n. 3150 de 4 de novembro de 1882 e regulamento de 30 de dezembro do mesmo anno.

Os abaixo assignados, subscriptores das acções adeante especificadas, sujeitam-se a todas as disposições destes estatutos que approvam, concedendo à directoria, como concedem, não só todos os poderes para assignar a escriptura publica de aquisição da fabrica, accessorios e pertencas, como para receber desle já o quantum do deposito de vinte por cento (20 %) ou quarenta mil réis por acção, e proceder a todas as diligencias legais para que a companhia comece a funcionar.

(Seguem-se as assignaturas dos Srs. subscriptores).

Archivados na Junta Commercial, em 16 de janeiro de 1890 sob n. 809.

Os administradores:

Jorge Conceição, negociante, rua da Alfandega n. 41.

Arthur Maria Teixeira de Azevedo, negociante, praia de S. Christovão n. 163.

Luiz Augusto Ferreira de Almeida, negociante, rua Costa Pereira n. 21.

ANNUNCIOS

Acha-se à venda nesta repartição a CONSTITUIÇÃO AMERICANA—noticia historica texto e commentarios por Luiz Vossion. Preço \$500.

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, à rua do Rosario n. 43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIÁRIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro.—Imprensa Nacional.—1890